



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 6067—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2026 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
TRIBUNAL PLENO.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	31
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	36
PRESIDÊNCIA	36
DIRETORIA GERAL.....	42
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	50
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	50
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	55
ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE	58

SEÇÃO JUDICIAL
TRIBUNAL PLENO
SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA
Pautas
PAUTA ADMINISTRATIVA

4ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

Serão julgados na 4ª Sessão Ordinária Administrativa Presencial por Videoconferência, pelo Colendo Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, a ser realizada no dia 26 de março de 2026, quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões presenciais/virtuais posteriores, os feitos abaixo relacionados.

1 PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (CORREIÇÃO) Nº 25.0.000009229-3 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERENTE: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REQUERIDO: A. V. D. S.

RELATOR: DESEMBARGADOR PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO – CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA.

2 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000018763-4 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: CARLOS AUGUSTO NUNES CORDEIRO.

ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETTO E NILSON RIBEIRO DOS SANTOS.

RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS.

3 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000023167-6 - SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: THARLES PINZON DE SOUZA.

ADVOGADOS: THIAGO DE FREITAS PRAXEDES E WAGNER JOSÉ DOS SANTOS.

RECORRIDA: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADORA ÂNGELA HAONAT.

4 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 25.0.000021779-7- SEI julgar.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RECORRENTE: MARCELO AUGUSTO FERRARI FACCIONI.

RECORRIDA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATOR: DESEMBARGADOR GIL DE ARAÚJO CORRÊA.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, dia 13 de março de 2026.

Wagne Alves de Lima
Secretário do Tribunal Pleno

2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações às partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030822-47.2016.8.27.2729/TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A E CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 05630A

APELADO: J EDUARDO DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de recurso de apelação – interposto pelo BANCO BRADESCO S/A insurgindo-se contra a decisão/sentença prolatada pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO. Inicialmente o feito foi distribuído ao gabinete do Exmo. Desembargador HELVÉCIO MAIA - em que atuava o então Juiz MÁRCIO BARCELLOS, na condição de juiz convocado. No despacho acostado no evento 2, DECDESPA1, o magistrado não conheceu do recurso, pois reconheceu a intempestividade do apelo. No evento evento 9, AGR_INT1, o Banco Apresentou Agravo Interno, com pedido de

reconsideração, questionando a decisão monocrática que não conheceu da apelação. Por sua vez, no evento 13, PET1 vieram aos autos petição conjunta das partes, mediante a qual informam haver alcançado composição consensual, apresentando instrumento de transação com todas as cláusulas e condições avençadas para a integral solução do litígio, requerendo, ao final, a homologação judicial do acordo e a consequente extinção do feito. Passo à análise. Após a leitura da petição anexada no evento 13, PET1, verifico que a autocomposição firmada entre as partes apresenta-se formalmente válida, materialmente possível e compatível com o ordenamento jurídico, encontrando amparo expresso no art. 840 do Código Civil: "Art. 840. É lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas." No âmbito processual, o Código de Processo Civil de 2015, ao inaugurar modelo cooperativo de solução de conflitos, determina em seu art. 3º, §§ 2º e 3º, que: "§ 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial." No mesmo sentido, o art. 487, III, "b", do CPC, estabelece que haverá resolução de mérito quando o juiz homologar a transação. "Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz: (...) III – homologar a transação." A análise minuciosa do instrumento acostado revela não haver vício de vontade, cláusula abusiva ou infração a normas cogentes, sendo patente a higidez do pacto e a autonomia privada das partes, razão pela qual nada impede sua validação judicial. Ademais, a jurisprudência pátria, em observância aos princípios da economia processual e da autorresponsabilidade das partes, é firme no sentido de prestigiar acordos celebrados no curso do processo, ainda que em grau recursal, autorizando sua homologação mediante decisão monocrática do relator quando não houver prejuízo às partes ou ao contraditório. Em face de todo o exposto, e considerando a clareza e a regularidade do ajuste, impõe-se a homologação requerida. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 932, III, 487, III, "b", e 995 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes evento 13, PET1 e JULGO prejudicado o agravo interno manejado. As custas remanescentes e os honorários advocatícios obedecerão ao pactuado entre as partes. Na ausência de estipulação, cada parte arcará com os honorários de seu respectivo patrono, dividindo-se igualmente as custas processuais. Transitada em julgado a decisão, baixem os autos. Intimem-se. Cumpra-se".

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0030822-47.2016.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0030822-47.2016.8.27.2729/TO

APELANTE: BANCO BRADESCO S.A. (AUTOR)

ADVOGADOS: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA – OAB/TO 04867A E CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 05630A

APELADO: J EDUARDO DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **EURÍPEDES LAMOUNIER** – Relator fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA da seguinte DESPACHO: "Intime-se a parte embargada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Cumpra-se".

Intimações de acórdãos

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0018095-31.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

AGRAVANTE: ADAUTO DOS REIS CINTRA

ADVOGADOS: RICARDO TURBINO NEVES – OAB/MT 012454 E JOAO PAULO MORESCHI – OAB/MT 011686

AGRAVADO: DIOGENES LIMA FILGUEIRAS

ADVOGADOS: MARCILIO GOMES DE SOUSA – OAB/TO 006493 E ALBERTO LIMA FILGUEIRAS – OAB/TO 010001

INTERESSADA: ELENI APARECIDA VASQUES CINTRA

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE USUCAPIÃO. DIREITO REAL IMOBILIÁRIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. INCLUSÃO DE CÔNJUGES. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO OU COISA JULGADA FORMAL. RECURSO PROVIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por ADAUTO DOS REIS CINTRA contra decisão interlocutória proferida nos autos de ação de usucapião, que determinou a regularização dos polos processuais mediante a inclusão dos cônjuges das partes, por se tratar de demanda que versa sobre direito real imobiliário, sob pena de nulidade do processo. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se é juridicamente possível a inclusão dos cônjuges das partes no curso da ação de usucapião, diante da alegação de (i) coisa julgada formal e preclusão consumativa decorrentes de decisão anterior que indeferiu tal inclusão; e (ii) violação ao princípio da não surpresa e à estabilização subjetiva da demanda. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. A ação de usucapião versa sobre direito real imobiliário e impõe a formação de litisconsórcio passivo necessário, nos termos dos arts. 73 e 115 do Código de Processo Civil (CPC), sendo a citação dos cônjuges condição de validade da relação processual. 4. A ausência de citação de litisconsorte necessário configura nulidade absoluta, de natureza de ordem pública, insuscetível de preclusão ou de coisa julgada formal, podendo ser reconhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição. 5. O Magistrado detém poder-dever de saneamento do processo para correção de vícios que comprometam pressupostos de constituição e desenvolvimento válido do feito, sendo legítima a revisão de entendimento anterior quando constatada irregularidade processual dessa natureza, sem afronta ao contraditório ou ao princípio da não surpresa. IV – DISPOSITIVO. 6.

Recurso não provido. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso em epígrafe, mantendo-se integralmente a decisão agravada que determinou a inclusão dos cônjuges das partes no feito. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que são incabíveis na espécie, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005357-06.2024.8.27.2713/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005357-06.2024.8.27.2713/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

APELANTES: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA (AUTOR) E VALDERESA DA SILVA OLIVEIRA (AUTOR)

DEF. PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA (DPE)

APELADA: LUCÉLIA GOMES ROSA DE OLIVEIRA (RÉU) (REPRESENTANTE)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADA: MARIA DE LOURDES FERREIRA DOS REIS (RÉU) (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

APELADO: PEDRO BATISTA GOMES (RÉU) (ESPÓLIO)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO (MP)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EXTENSÃO AOS EMOLUMENTOS CARTORÁRIOS. REFORMA DA SENTENÇA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Apelação cível interposta contra sentença que julgou procedente pedido de usucapião, reconhecendo o domínio dos autores sobre o imóvel, mas silente quanto à extensão da gratuidade da justiça aos emolumentos. 2. Os autores/apelantes alegam que, embora deferida anteriormente a gratuidade da justiça, a ausência de menção expressa na sentença pode prejudicar o efetivo registro da decisão, pois os cartórios exigem determinação expressa para a isenção dos emolumentos. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 3. A questão em discussão consiste em saber se a ausência de menção expressa à extensão da gratuidade da justiça aos emolumentos devidos a notários e registradores autoriza a reforma da sentença, diante da concessão integral do benefício no curso do processo. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. O instrumento adequado para sanar eventual omissão da sentença seria a interposição de embargos de declaração (CPC, art. 1.022, II). 5. Ainda assim, verifica-se que a gratuidade da justiça foi deferida integralmente no curso do processo, abrangendo também os emolumentos cartorários, conforme previsão expressa do art. 98, § 1º, inc. IX, do CPC. 6. A ausência de menção expressa na sentença à extensão da gratuidade não impede o seu gozo, mas, para evitar eventual resistência cartorária e oposição de embargos, justifica-se a reforma do julgado. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido. Tese de julgamento: “1. A concessão da gratuidade da justiça abrange, nos termos do art. 98, § 1º, IX, do CPC, os emolumentos devidos a notários ou registradores para prática de atos necessários à efetivação da decisão judicial. 2. A ausência de menção expressa na sentença à referida extensão pode ser suprida para garantir a efetividade da decisão.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 98, § 1º, IX, e 1.022, II. Jurisprudência relevante citada: TJTO, Agravo de Instrumento 0011669-37.2024.8.27.2700, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 11.09.2024.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso, para reformar a sentença, exclusivamente para que dela conste a observação de que os autores/apelantes Manoel Alves de Oliveira e Valderesa da Silva Oliveira são beneficiários da gratuidade da justiça, abrangendo todas as despesas previstas no art. 98, § 1º, incisos I a IX, do Código de Processo Civil, inclusive os emolumentos devidos a notários ou registradores pela prática de atos necessários à efetivação da decisão judicial ou à continuidade do processo em que o benefício foi concedido. Sem sucumbência recursal, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 26 de novembro de 2025.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0013774-18.2024.8.27.2722/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: FUNDAÇÃO UNIRG (AUTOR)

ADVOGADOS: GILMARA DA PENHA ARAUJO APOLIANO – OAB/TO 003289 E CESAR VILANOVA DE OLIVEIRA – OAB/TO 007467

APELADO: IGHOR FERNANDO DE MENEZES RODRIGUES (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PROVA ESCRITA INSUFICIENTE. SENTENÇA PADRONIZADA. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA CONDICIONAL. NULIDADES CONFIGURADAS. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. I - CASO EM EXAME. Cuida-se de apelação cível interposta contra sentença que extinguiu, sem resolução de mérito, ação monitória ajuizada para cobrança de valores inadimplidos relativos à prestação de serviços educacionais, fundamentada na ausência de prova escrita idônea, nos termos do art. 485, IV, § 3º, do CPC. A decisão recorrida considerou que os documentos apresentados – boletos bancários e relatório de débitos – são unilaterais e desprovidos de vínculo contratual entre as partes. II - QUESTÕES EM DISCUSSÃO. A controvérsia envolve: (i) verificar se a sentença impugnada violou o princípio do contraditório e da não surpresa, ao extinguir o

feito sem oportunizar a emenda da petição inicial; e (ii) averiguar se houve nulidade da decisão por ausência de fundamentação individualizada e por ser condicional, com imposição de requisito futuro para eventual reexame do mérito. III - RAZÕES DE DECIDIR. 1. A sentença foi proferida sem a prévia intimação da parte autora para se manifestar ou emendar a inicial, em violação ao art. 10 e ao art. 321 do CPC, configurando ofensa ao contraditório e ao devido processo legal. 2. A decisão apresenta conteúdo padronizado, sem análise específica do caso concreto, contrariando o princípio da motivação das decisões judiciais. 3. A sentença impôs condição futura e incerta para eventual prosseguimento da ação, caracterizando sentença condicional, o que é vedado pelo ordenamento jurídico. 4. Reconhecida a nulidade da sentença, impõe-se a remessa dos autos à origem para que seja oportunizada à parte autora a emenda da petição inicial, restando prejudicadas as demais alegações recursais. IV – DISPOSITIVO. Recurso provido, com a desconstituição da sentença recorrida e determinação de retorno dos autos ao juízo de origem, nos termos do art. 321 do CPC. Sem arbitramento de honorários recursais, por incabíveis na espécie. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao recurso em epígrafe, a fim de desconstituir a sentença recorrida, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem para que seja oportunizada à parte Autora a emenda da petição inicial, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. Deixa-se de arbitrar honorários recursais, uma vez que são incabíveis na espécie, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de novembro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0009097-74.2025.8.27.2700/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0005047-31.2018.8.27.2706/TO

RELATOR: JUIZ MARCIO BARCELOS

AGRAVANTES: DISMACOM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E MENDONCA & EDUARDO DISTR. DE MAT. P/ CONSTRUCAO LTDA

ADVOGADOS: BRENO ALVES PAIVA – OAB/TO 007367 E ROGER SOUSA KUHN – OAB/TO 05232A

AGRAVADO: PAULO ROBERTO CURVO CAVALCANTI

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PEDIDO DE READEQUAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. DECISÃO QUE INDEFERIU A REVISÃO DA REMUNERAÇÃO E DETERMINOU A CONSTRIÇÃO. DECISÃO REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão que indeferiu o pedido de readequação da remuneração do administrador judicial, mesmo após significativa redução do passivo sujeito à recuperação, e determinou o bloqueio de ativos financeiros das empresas agravantes pelo sistema SISBAJUD. 2. As recorrentes alegam pagamento superior ao percentual devido, pleiteando restituição ou compensação, e requerem a concessão de efeito suspensivo. O pedido foi deferido em decisão monocrática. O agravado não apresentou contrarrazões. O Ministério Público opinou pela não intervenção. II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 3. Há duas questões em discussão: (i) saber se é possível a readequação dos honorários do administrador judicial em razão da redução do passivo sujeito à recuperação; (ii) saber se é válida a determinação de bloqueio de ativos financeiros essenciais à continuidade das atividades empresariais em processo de recuperação judicial. III. RAZÕES DE DECIDIR. 4. A remuneração do administrador judicial deve observar os critérios fixados no art. 24, § 1º, da Lei nº 11.101/2005, incidindo exclusivamente sobre os créditos submetidos à recuperação judicial. 5. A jurisprudência admite a reavaliação da verba quando houver alteração significativa na base econômica do processo, para evitar enriquecimento sem causa e assegurar a razoabilidade do valor fixado. 6. No caso, a base de cálculo foi reduzida de R\$ 2.500.618,47 para R\$ 1.197.318,68, após exclusão de créditos reconhecidamente indevidos. A manutenção dos honorários originais compromete os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e função social da empresa. 7. A decisão que fixa a remuneração não faz coisa julgada material e pode ser revista ante fato novo relevante. 8. O bloqueio de ativos compromete a continuidade das atividades empresariais e a efetividade do plano de recuperação, motivo pelo qual deve ser afastado. 9. É necessário que o juízo de origem apure o valor efetivamente devido e promova a restituição ou compensação de eventual quantia paga a maior. IV. DISPOSITIVO E TESE. 10. Agravo de instrumento conhecido e provido. Tese de julgamento: "1. A remuneração do administrador judicial deve observar a base de cálculo dos créditos efetivamente submetidos à recuperação judicial, podendo ser readequada diante de redução significativa do passivo. 2. O bloqueio de ativos financeiros essenciais compromete a continuidade da atividade empresarial e deve ser afastado em observância à função social da empresa." Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11.101/2005, art. 24, § 1º; CF/1988, art. 5º, caput, LIV e LV; CPC, art. 1.019, I. Jurisprudência relevante citada: TJMG, AI 21958464920218130000/MG, Rel. Des. Moacyr Lobato, 21ª Câmara Cível Especializada, j. 21/09/2022.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer e, no mérito, DAR PROVIMENTO ao recurso para determinar a readequação da remuneração do Administrador Judicial conforme a nova base de cálculo (R\$ 1.197.318,68), bem como, autorizar a compensação ou restituição de eventual valor pago a maior, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 29 de outubro de 2025.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0015292-75.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: RESIDENCIAL PARQUE DA PRAIA

ADVOGADOS: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA – OAB/TO 008158 E ZENIL SOUSA DRUMOND – OAB/TO 006494

AGRAVADO: AMMY SILVA BRITO

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DESPESAS CONDOMINIAIS. NATUREZA PROPTER REM DA OBRIGAÇÃO. PENHORA DE IMÓVEL GERADOR DOS DÉBITOS. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Residencial Parque da Praia contra decisão do Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO, proferida nos autos de execução de título extrajudicial proposta contra Ammy Silva Brito, visando à cobrança de cotas condominiais. O juízo de origem indeferiu o pedido de penhora do imóvel gerador das despesas condominiais (matrícula nº 145.507), sob o fundamento de que a executada não figura como proprietária formal do bem. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em definir se, em execução de cotas condominiais, é admissível a penhora do imóvel de onde se originam os débitos, ainda que registrado em nome de terceiro estranho à demanda, quando comprovada a ocupação e a condição de titular dos direitos do imóvel pela executada. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A obrigação de pagar cotas condominiais possui natureza propter rem, vinculando-se ao próprio imóvel e a quem dele usufrui, independentemente da formalização do domínio no registro imobiliário. 4. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que o responsável pelo pagamento das despesas condominiais é aquele que exerce a posse direta do bem e mantém relação jurídica material com a unidade, ainda que não tenha registrado. 5. Demonstrada a imissão da executada na posse da unidade autônoma e a ciência inequívoca do condomínio acerca dessa situação, revela-se legítima a constrição do próprio imóvel como forma de garantir a satisfação do crédito condominial. 6. A ausência de titularidade registral da devedora não impede a penhora, desde que assegurado o contraditório ao proprietário formal, caso este venha a ser atingido pela medida. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso provido. Tese de julgamento: “1. A obrigação de pagar cotas condominiais possui natureza propter rem, recaindo sobre o próprio imóvel, independentemente de quem figure como titular no registro. 2. É admissível a penhora do imóvel gerador da dívida condominial mesmo quando registrado em nome de terceiro, desde que demonstrada a posse e a ocupação pela devedora. 3. A inexistência de outros bens penhoráveis e o risco de frustração da execução autorizam a constrição do próprio bem, preservado o contraditório do titular registral”. Dispositivos relevantes citados: CC, art. 1.345. Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp nº 1.345.331/RS, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, j. 08.04.2015, DJe 20.04.2015; STJ, AgInt no AREsp nº 2.084.596/PR, Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 26.06.2023, DJe 29.06.2023; STJ, REsp nº 2.059.278/SC, Rel. Min. Marco Buzzi, Quarta Turma, j. 23.05.2023, DJe 12.09.2023; STJ, AgInt no REsp nº 1.932.103/PR, Rel. Min. Moura Ribeiro, Terceira Turma, j. 21.08.2023, DJe 23.08.2023.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão agravada, a fim de autorizar a penhora do imóvel de matrícula nº 145.507, registrado no Cartório de Imóveis de Palmas/TO, gerador das despesas condominiais, conforme a natureza propter rem da obrigação, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0011121-75.2025.8.27.2700/TO

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER

AGRAVANTE: UBY AGROQUÍMICA LTDA

ADVOGADO: MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR – OAB/SP 188846

AGRAVADA: LEONICE ANDRÉA ZILLMER

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS. SISTEMA DE BUSCA DE ATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO (SISBAJUD). MODALIDADE “TEIMOSINHA”. REITERAÇÃO DE DILIGÊNCIA. LAPSO TEMPORAL RAZOÁVEL. AUSÊNCIA DE LIMITAÇÃO TEMPORAL NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO NO INTERESSE DO CREDOR. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. Agravo de Instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Cível de Dianópolis que, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial, indeferiu pedido de nova pesquisa de ativos financeiros via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), na modalidade “Teimosinha”, ao fundamento de recência da última diligência e ausência de prova de alteração da situação econômica da executada, determinando, ainda, a suspensão da execução e a fixação de marcos para a prescrição intercorrente. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. A questão em discussão consiste em definir se é legítimo o indeferimento de nova pesquisa de ativos financeiros via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), na modalidade “Teimosinha”, após o transcurso de lapso temporal superior a um ano desde a última tentativa frustrada, condicionando-se a medida à comprovação prévia de modificação patrimonial do executado. III. RAZÕES DE DECIDIR. O artigo 854 do Código de Processo Civil disciplina a penhora de dinheiro por meio eletrônico e não estabelece limitação temporal rígida para a reiteração das ordens de bloqueio, tampouco exige demonstração prévia de alteração patrimonial do devedor. O lapso temporal de aproximadamente treze meses entre a última tentativa de constrição e o novo pedido revela-se razoável, à luz da jurisprudência consolidada deste Tribunal de Justiça e do Superior Tribunal de Justiça. A execução deve se desenvolver no interesse do credor, conforme dispõe o artigo 797 do Código de Processo Civil, sendo incompatível com o princípio da efetividade impor ao exequente o ônus de comprovar fatos que os próprios sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial se destinam a revelar. A ferramenta “Teimosinha”, integrada ao Sistema de Busca de Ativos do Poder

Judiciário (SISBAJUD), constitui meio legítimo e eficaz de reiteração automática de ordens de bloqueio, prestigiando a prioridade legal da penhora em dinheiro e prevenindo a ocultação ou a diluição patrimonial. Diligências negativas realizadas junto a outros sistemas de investigação patrimonial, como consultas a exchanges de criptomoedas, não substituem nem inviabilizam a necessidade de nova varredura no sistema bancário convencional. IV. DISPOSITIVO E TESE. Recurso conhecido e provido, para determinar a realização de nova pesquisa de ativos financeiros em nome da executada, por meio do Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), utilizando-se a modalidade “Teimosinha”, pelo período regulamentar, até o limite do débito exequendo. Tese de julgamento: É admissível a reiteração de pesquisa de ativos financeiros via Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (SISBAJUD), inclusive na modalidade “Teimosinha”, independentemente de prazo mínimo fixo, desde que observado lapso temporal razoável entre as diligências. O artigo 854 do Código de Processo Civil não condiciona a renovação da penhora eletrônica à prova prévia de alteração da situação econômica do devedor, bastando a utilidade da medida para a satisfação do crédito. A execução realiza-se no interesse do credor, sendo vedada a imposição de óbices processuais que comprometam a efetividade da tutela executiva e favoreçam a inércia patrimonial do executado. Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, arts. 797, 835, I, e 854. Jurisprudência relevante citada no voto: Superior Tribunal de Justiça, Agravo Interno no Recurso Especial nº 2.153.854/SC, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, j. 18.11.2024; Tribunal de Justiça do Tocantins, Agravo de Instrumento nº 0003039-55.2025.8.27.2700, Rel. Marco Anthony Steveson Villas Boas, j. 06.08.2025; Tribunal de Justiça do Tocantins, Agravo de Instrumento nº 0012757-76.2025.8.27.2700, Rel. Etelvina Maria Sampaio Felipe, j. 19.11.2025. Ementa redigida de conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar a realização de nova pesquisa de ativos financeiros em nome da executada via sistema SISBAJUD, utilizando-se a modalidade "Teimosinha" pelo período regulamentar, até o limite do débito exequendo, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0017969-78.2025.8.27.2700/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO

AGRAVANTE: CONDOMÍNIO PALMAS VERTICAL RESIDENCE NORTH II

ADVOGADA: KENNYA KELLI RANGEL OLIVEIRA – OAB/TO 008158

AGRAVADA: LEILA CRAVEIRO PIRES

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. PESSOA JURÍDICA. CONDOMÍNIO SOCIAL. HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA COMPROVADA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME. 1. Agravo de instrumento interposto por condomínio residencial de baixa renda contra decisão que indeferiu o pedido de gratuidade da justiça em execução de cotas condominiais, deferindo apenas o parcelamento das custas e da taxa judiciária. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em saber se o condomínio agravante, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, comprovou hipossuficiência financeira suficiente para a concessão da gratuidade da justiça, nos termos do art. 98 do CPC, bem como se a ausência de citação da executada na origem impacta a regularidade do prosseguimento da execução. III. RAZÕES DE DECIDIR. 3. A gratuidade da justiça pode ser concedida à pessoa jurídica, inclusive condomínio, desde que demonstrada a insuficiência de recursos, nos termos do art. 98 do CPC e da Súmula nº 481 do STJ. 4. Os documentos juntados evidenciam elevada inadimplência condominial, multiplicidade de execuções ajuizadas e desequilíbrio entre receitas e despesas, incompatíveis com a exigência de recolhimento de custas processuais. 5. A natureza social do condomínio, vinculado a programa habitacional de baixa renda, reforça a caracterização da hipossuficiência econômica. 6. Consta dos autos que a executada não foi citada na origem, tendo a tentativa de comunicação postal restado frustrada, com devolução do Aviso de Recebimento pela anotação “desconhecido”, circunstância que evidencia que o feito não alcançou sequer a fase de formação válida da relação processual, não podendo o exequente ser onerado com custas incompatíveis com sua capacidade financeira. IV. DISPOSITIVO E TESE. 7. Recurso conhecido e provido, para conceder ao agravante os benefícios da gratuidade da justiça. Tese de julgamento: “1. A pessoa jurídica, inclusive condomínio residencial, faz jus à gratuidade da justiça quando demonstrada, de forma concreta, a insuficiência de recursos. 2. A ausência de citação válida da parte executada e a frustração da comunicação postal não podem justificar a imposição de custas processuais incompatíveis com a realidade econômica do exequente.” Dispositivos relevantes citados: CPC, arts. 98, 99 e 239. Jurisprudência relevante citada: STJ, Súmula nº 481; TJTO, AI nº 0001630-15.2023.8.27.2700, Rel. Jocy Gomes de Almeida, j. 16.08.2023.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, CONHECER do AGRAVO DE INSTRUMENTO e DAR-LHE PROVIMENTO, para reformar a decisão recorrida e conceder ao agravante os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do voto da Relatora. Palmas, 04 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0002965-84.2024.8.27.2716/TO

RELATORA: DESEMBARGADORA ANGELA ISSA HAONAT

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA (AUTOR)

ADVOGADO: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR – OAB/TO 04928A

APELADO: ADAILSON CARDOSO DOS SANTOS (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DEVOLVIDA COM ANOTAÇÃO “NÃO PROCURADO”. DISTINÇÃO DO TEMA 1.132/STJ. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. ERROR IN JUDICANDO. NÃO ADMISSÍVEL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO MANTIDO. I – CASO EM EXAME. 1. Embargos de declaração opostos pela ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA. contra acórdão que negou provimento à apelação cível e manteve sentença que extinguiu, sem resolução do mérito a ação de busca e apreensão, sob o fundamento de inexistência de constituição válida em mora, diante da devolução da notificação extrajudicial com a anotação “não procurado”. II – QUESTÕES EM DISCUSSÃO. 2. A questão em discussão consiste em: (i) verificar a existência de omissão no acórdão quanto à análise da constituição em mora mediante envio de notificação extrajudicial ao endereço contratual; e (ii) examinar a aplicabilidade do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69 e da tese firmada no Tema 1.132/STJ ao caso concreto. III – RAZÕES DE DECIDIR. 3. Nos termos do art. 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração são cabíveis para sanar obscuridade, contradição, omissão ou erro material, não se prestando à rediscussão da matéria já decidida. 4. Na hipótese, o acórdão embargado enfrentou expressamente a controvérsia relativa à constituição em mora, reconhecendo, de forma fundamentada, a inaplicabilidade do Tema 1.132/STJ às hipóteses em que a notificação extrajudicial não foi efetivamente entregue ou sequer submetida a tentativa concreta de entrega, como nos casos de devolução com a anotação “não procurado”. 5. A mera alegação de ausência de conhecimento técnico sobre o funcionamento de maquinário agrícola não configura, por si só, vulnerabilidade jurídica ou informacional a justificar a inversão do ônus da prova. 6. A devolução da correspondência com a referida anotação afasta a presunção de ciência do devedor, inviabilizando o reconhecimento da constituição válida em mora e configurando ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo. 7. Inexistência de omissão ou contradição, obscuridade ou erro material a ser sanada. 8. A irresignação da Embargante configura mero inconformismo com a interpretação adotada pelo colegiado. Eventual equívoco na compreensão do acervo fático probatório ou suposto erro na interpretação de tese jurídica não caracteriza vício de integração, mas erro de julgamento (error in judicando), insuscetível de revisão pela via dos embargos de declaração, devendo a sua insatisfação ser apresentada em recurso cabível. IV – DISPOSITIVO. 9. Embargos de declaração não providos. Ementa redigida em conformidade com a Recomendação CNJ 154/2024, com apoio de IA, e programada para não fazer buscas na internet.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, mantendo, por conseguinte, o acórdão embargado em todos os seus termos, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 25 de fevereiro de 2026.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0027266-22.2025.8.27.2729/TO

PROCESSO ORIGINÁRIO: Nº 0027266-22.2025.8.27.2729/TO

RELATOR: JUIZ RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO

APELANTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSORCIO S.A (AUTOR)

ADVOGADOS: PAULO ROCHA BARRA – OAB/BA 009048 E MARCIA ELIZABETH SILVEIRA NASCIMENTO BARRA – OAB/BA 015551

APELADO: PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (RÉU)

ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO EM MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL ENVIADA A ENDEREÇO DIVERSO DO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO E DE APRECIÇÃO DE FATO NOVO. EMBARGOS REJEITADOS. I. Caso em exame. 1. Embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento à apelação e manteve sentença de extinção da ação de busca e apreensão, sem resolução do mérito, em razão da ausência de comprovação válida da constituição em mora, diante do envio de notificação extrajudicial a endereço diverso do constante no contrato. II. Questão em discussão. 2. Há três questões em discussão: (i) saber se o acórdão embargado contém contradição interna, nos termos do art. 1.022, I, do CPC; (ii) saber se há erro material a ser corrigido, nos termos do art. 1.022, III, do CPC; e (iii) saber se a renotificação posterior ao ajuizamento da ação pode convalidar a ausência originária de constituição válida em mora. III. Razões de decidir. 3. Inexiste contradição no acórdão embargado, uma vez que os fundamentos adotados são logicamente coerentes com a conclusão alcançada, sendo insuficiente o mero inconformismo da parte para caracterizar vício sanável por embargos de declaração. 4. Não se configura erro material, pois a divergência no endereço da notificação extrajudicial foi valorada como elemento juridicamente relevante para a aferição da constituição em mora, não se tratando de lapso gráfico ou inexistência objetiva. 5. A exigência de envio da notificação ao endereço exatamente coincidente com o pactuado decorre de critério normativo objetivo previsto no art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969 e consolidado pela jurisprudência. 6. A renotificação posterior constitui fato novo, insuscetível de apreciação em sede de embargos de declaração, além de não possuir aptidão para suprir pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo

inexistente à época do ajuizamento da demanda. IV. Dispositivo e tese. 4. Embargos de declaração conhecidos e rejeitados, mantendo-se íntegro o acórdão embargado. Tese de julgamento: “1. Os embargos de declaração somente são cabíveis nas hipóteses de obscuridade, contradição interna, omissão ou erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC, não se prestando à rediscussão do mérito da decisão embargada. 2. A contradição apta a ensejar embargos de declaração é aquela existente entre os fundamentos e a conclusão do julgado, não se confundindo com o inconformismo da parte com o entendimento adotado. 3. A divergência entre o endereço constante da notificação extrajudicial e aquele previsto no contrato não configura erro material, quando valorada como elemento juridicamente relevante para a aferição da constituição válida em mora. 4. A constituição em mora, na ação de busca e apreensão fundada em alienação fiduciária, exige o envio de notificação extrajudicial ao endereço exatamente coincidente com o indicado no contrato, nos termos do art. 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/1969. 5. A renotificação realizada após o ajuizamento da ação constitui fato novo e não tem o condão de convalidar a ausência originária de constituição válida em mora, por se tratar de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo.” Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 1.022; Decreto-Lei nº 911/1969, art. 2º, § 2º; CPC, arts. 321, parágrafo único, e 485, I; STJ, REsp nº 1.951.888/RS (Tema 1.132); TJTO, Apelação Cível nº 0000460-48.2024.8.27.2740; TJTO, Apelação Cível nº 0011820-47.2023.8.27.2729.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los, mantendo-se íntegro o acórdão embargado, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 04 de março de 2026.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALVORADA

1ª escrivania cível

Editais de intimações

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 17521872 - Prazo: 20 (vinte) dias

O Doutor FABIANO GONCALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc., **INTIMA** o(s) executado(s) **GABRIELE BRAGA COSTA**, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob nº 461.399.208.76 e **CRISTIANO SOUZA DE ANDRADE (FORT SOLUÇÕES FINANCEIRAS)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.823.433/0001-03, ambos com endereços incertos e não sabidos, quanto o início da fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ocorrida no processo n. 0000482-26.2024.8.27.2702, em tramite perante esta Serventia Cível da Comarca de Alvorada / TO, que lhe move **THALIA RODRIGUES GAMA**, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida (CPC, art. 829, caput), no valor de R\$ 13.584,30 (treze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos). Ficando ciente, de que, em caso de inércia, incidirá a penalidade legal. E, para que não alegue ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 12/03/2026, Eu Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária, digitei e conferi. FABIANO GONCALVES MARQUES - Juiz de Direito.

ARAGUAÍNA

1ª vara criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital **INTIMAR** o (a) acusado(a): **BRUNO GOMES MENDES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 09/04/1996, natural de Araguaína/TO, filho de Maria Aparecida Gomes de Matos e José Gonçalves Mendes, inscrito no CPF sob o nº 066.373.481-98, atualmente em local incerto ou não sabido, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa nos autos da **Ação Penal de Competência do Júri nº 00238213620238272706**, chave de acesso: 641430954223, acerca da **Decisão de Pronúncia proferida no evento 182**, a seguir transcrita em parte: Diante do exposto e com arrimo no artigo 413, do Código de Processo Penal, julgo procedente a denúncia para ante a existência de prova quanto à materialidade e indícios suficientes de autoria, **PRONUNCIAR** o acusado **BRUNO GOMES MENDES**, dando-o como incurso nas penas do **artigo 121, § 2º, incisos III (meio cruel), IV (recurso que dificultou ou impossibilitou a defesa da vítima) e VI (feminicídio, em razão da condição de sexo feminino, nos termos da Lei nº 13.104/2015) c/c § 2º-A, inciso I (violência doméstica e familiar), todos do Código Penal, sob as diretrizes da Lei nº 8.072/90, com as implicações da Lei nº 11.340/2006**, a fim de que seja julgado pelo Colendo Tribunal do Júri desta Comarca. Transitada em julgamento, intimem-se o Ministério Público e o Defensor do réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem rol de testemunhas que irão depor em plenário, até no máximo de 05 (cinco), oportunidade ainda, que poderão juntar documentos e requererem diligências, nos moldes do art. 422 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Araguaína – TO, data certificada no sistema eletrônico. Para conhecimento de todos publica-se o presente edital, aos 13/03/2026. Juízo da 1ª Vara Criminal de Araguaína: Avenida Filadélfia, nº 3650, Setor Jardim Santa Helena, Araguaína-TO, Fone: (63) 3142-0365. Gabriel Lopes Ribeiro Cabral - Servidor de Secretária.

2ª vara da família e sucessões **Editais de citações com prazo de 20 dias**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Vara de Família e Sucessões se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 0000281-51.2026.8.27.2706 requerido por MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA, em face de ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, sendo o presente para citar o requerido, Sr. ROBERTO BARBOSA DE ARAUJO, brasileiro, casado, domador de cavalo e professor, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº sob o n.º 577.348.102-25, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão, com fundamento nos artigos 335 e 344 do CPC/2015. **CIENTIFICANDO** que foi deferida a tutela de evidência, com fulcro no artigo 226, §6º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, decreto o divórcio de **MARIA RAIMUNDA DA SILVA SOUSA** e **ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12/03/2026. Eu, Hiskandurra Vanderlei dos Santos, estagiário do judiciário, que o digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Interdição/Curatela, Processo nº 00158737220258272706, ajuizada por JERLEVES CARLOS DUARTE RIBEIRO, brasileiro, divorciado, aposentado, inscrito no RG sob o nº 1.031.350, 2ª Via, SSP/TO e no CPF/MF sob o nº 433.805.651-72, residente e na Rua Fortaleza, n.º 112, Quadra R, Lote 08, Setor Brasil, CEP: 77824-390, em face de ANTONIO MOACIR DUARTE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, aposentado, inscrito no RG sob o nº 671.357, 2ª Via, SSP/TO e CPF/MF sob o nº 975354781-15, residente no endereço acima, diagnosticado com retardo mental moderado CIDs F71 e Z99.3. Pela Juíza, no evento 23, foi prolatada a sentença, cuja parte dispositiva segue transcrita: "ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de ANTONIO MOACIR DUARTE RIBEIRO, nomeando-lhe JERLEVES CARLOS DUARTE, como curador que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Considerando que o requerido não possui bens em seu nome, deixo de determinar a hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 755, §3º do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 487, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 21/10/2025. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza de Dir eito. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei.". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no dia 12/03/2026. Eu, Francisca Kelly Soares DE Souza, estagiária do judiciário, que o digitei e conferi.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 766 de 12 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA

Estabelece os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 13/03/2026 à 20/03/2026.**

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, Excelentíssimo Senhor **FABIANO RIBEIRO**, Juiz de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, por meio da Resolução n.º 71, de 31 de março de 2009, o regime de plantão judicial em primeiro e segundo graus de jurisdição;

Considerando a Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o regime de Plantão Judiciário nas unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e nas unidades de apoio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto no artigo 19, da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, o plantão de 1º grau será composto por dois juizes de direito, dois assessores jurídicos de 1ª instância, dois servidores e até dois oficiais de justiça avaliadores;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução n.º 15, de 08 de julho de 2025;

Considerando o disposto na Portaria n.º 2659/2025 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 04 de agosto de 2025, acostada no processo SEI n.º 24.0.000022482-7, que estabelece a escala do Plantão Judicial, para o segundo semestre do ano de 2025, designando as Serventias Judiciais para o plantão das Comarcas do Grupo 2, Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia.

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar n.º 10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o Plantão Judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se, exclusivamente, ao exame das seguintes matérias:

I - pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do(a) magistrado(a) plantonista;

II - medida liminar em dissídio coletivo de greve;

III - comunicações de prisão em flagrante e apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

IV - em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V - pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens e/ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI - medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou que em virtude da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

VII - medidas urgentes, de natureza cível ou criminal, de competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses acima enumeradas.

VIII - medidas protetivas de urgência previstas na Lei n.º 11.340/2006, independentemente do comparecimento da vítima ao plantão, sendo suficiente o encaminhamento dos autos administrativos pela Polícia Civil;

IX - pedidos de atribuição de efeito suspensivo ou de tutela antecipada recursal em agravo de instrumento.

Parágrafo único. O plantão judicial não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedido já apreciado no âmbito jurisdicional, tampouco serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores e solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, nem haverá liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. O plantão judiciário será realizado nos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins, sendo mantido ininterruptamente quando não houver expediente forense, em regime de sobreaviso.

§ 1º Consideram-se como períodos em que não há expediente forense:

I - em dias úteis, das 18h (dezoito horas) até às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia seguinte;

II - aos sábados e domingos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) da sexta-feira e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) da segunda-feira;

III - nos feriados isolados ou prolongados e pontos facultativos, com início do plantão judicial às 18h (dezoito horas) do último dia útil, e fim às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte.

Art. 3º. O plantão noturno, no qual os juízes atuarão em regime de sobreaviso, destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade e a possibilidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida no horário especial (art. 2º, II), devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou durante o plantão judicial diurno;

II - quando a não apreciação ou o não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III - quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições enunciadas nos incisos deste artigo, a medida não será apreciada durante o período do plantão noturno, mas apenas no plantão diurno, se não houver expediente ordinário.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CRIMINAL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designado o Dr. José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional, pelo período compreendido das **18h (dezoito horas) do dia 13/03/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20/03/2026**.

b) Fica designada a Servidora Pedrina Moura de Alencar Ázara, matrícula funcional 131569, Técnico Judiciário, lotada na Vara Única da Comarca de Wanderlândia/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99989-7654**.

c) Fica designada a Assessora Jurídica Alessandra Bastos dos Santos Barbosa, matrícula funcional 374879, para o assessoramento dos atos de responsabilidade do Juiz de Direito **Dr. José Carlos Ferreira Machado**.

Art. 5º. Designar Magistrado e servidores indicados abaixo, para atuarem nos feitos de **COMPETÊNCIA CÍVEL**, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia).

a) Fica designada a Dra. Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta, Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 30, de 20 de outubro de 2022, pelo período compreendido das **18h (dezoito horas) do dia 13/03/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20/03/2026**.

b) **Fica designada** a Servidora **Ana Neri Rego Cunha**, matrícula funcional 241560, lotado na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, por meio do telefone **(63)99277-9952**.

c) **Ficam designados** os Assessores Jurídicos **Matheus Matos Nogueira**, matrícula funcional 353989, pelo período a partir das **18h (dezoito horas) do dia 13/03/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 16/03/2026** e a Assessora Jurídica **Michelle Laiane Rodrigues da Silva**, matrícula funcional 357366, pelo período a partir das **18h (dezoito horas) do dia 16/03/2026 às 11h59 (onze horas e cinquenta e nove minutos) do dia 20/03/2026**, para o assessoramento dos atos de responsabilidade da Juíza de Direito **Dra. Wanessa Lorena Martins De Sousa Motta**.

Art. 6º. Designar os oficiais de justiça das Comarcas pertencentes ao Grupo 2, para atuarem no respectivo plantão.

a) **Fica designado** o Oficial de Justiça Avaliador **Antônio Magno Leite Apinage**, matrícula funcional 3776, telefone **(63)99224-0030**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

b) **Fica designada** a Oficiala de Justiça Avaliadora **Diana da Cruz Campos Ferreira**, matrícula funcional 144850, telefone **(63)99220-6999**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 7º. Fica informado o contato para o **plantão do Jurídico da Secretaria Estadual de Saúde**, com suporte em caráter de urgência, nos termos da Informação n.º 21892 / 2025 - PRESIDÊNCIA/CES/TO, SEI n.º 25.0.000011842-0.

I - Regulação da SES-TO, (vagas em leitos de UTI, internação hospitalar, busca de vagas no Estado ou em outras unidades da federação), telefone da Central de Leitos /Regulação **(63)99995-3115**, e-mail reg.urgencia@gmail.com;

II - Jurídico da SES-TO, telefone de plantão **(63)99966-4032**, e-mail gdj.sesau@gmail.com;

III - Hospital Regional de Araguaína/TO, Diretora Geral Cristiane Costa Uchoa, telefone **(63)99989-4767**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com. Diretor Técnico Luis Fernando D' Albuquerque e Castro, telefone **(63)99202-7454**, e-mail diretoriahra2023@gmail.com.

Art. 8º. A Secretaria do Foro da Comarca de Araguaína/TO, fica responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 9º. Caberá ao interessado contatar o Servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Encaminhe-se, via SEI, a presente Portaria a(o) Juiz(a) Diretor(a) do Foro das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO RIBEIRO

Juiz de Direito - Diretor do Foro da Comarca de Araguaína/TO

ARAGUATINS

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº00013124020258272707, Denunciado: ALEXANDRE BORGES DE OLIVEIRA, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de vinte (20) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: ALEXANDRE BORGES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, autonomo, natural de Araguatins-TO, nascido aos 05/12/1981, filho de Maria Trindade Borges Ferreira, residia Povoado Santa Luzia, Zona Rural de Araguatins, Araguatins-TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, FICA INTIMADO do inteiro teor da DECISÃO, **DISPOSITIVO** Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei n. 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao **requerido**: a) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside a requerente, ainda que esta não esteja no local; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, devendo manter desta uma distância mínima de 300 (trezentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida por qualquer meio de comunicação, mesmo que o contato se dê por intermédio de terceiros, a pedido do requerido; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho dela, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. **Fica o requerido advertido de que o descumprimento das medidas acima impostas poderá implicar na decretação de sua prisão preventiva, nos termos da hipótese de admissibilidade prevista no art. 313, III, do Código de Processo Penal, além da configuração do crime previsto no artigo 24-A da Lei 11.340/2006.** O senhor oficial de justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua notificação, se possui condições de constituir advogado. **Estas medidas vigorarão por prazo temporariamente indeterminado, enquanto persistir a situação de risco à vítima (art. 19, § 6º, da Lei 11.340/2006 e Tema Repetitivo 1249, 3ª Seção do STJ, – REsp 2070717/MG, REsp 2070857/MG, REsp 2070863/MG – relator Ministro Rogerio Schietti Cruz, Julgado em 13/11/2024).** A ausência de prazo certo das medidas não impede a posterior reavaliação pelo Juízo, de ofício ou a pedido do (a) interessado (a), quando constatado concretamente o esvaziamento da situação de risco, sempre com a preservação do contraditório. **DETERMINO** que as medidas protetivas sejam imediatamente registradas no BNMPU, regulamentado pelo Conselho Nacional de Justiça, de maneira a garantir o acesso instantâneo do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos de segurança pública e de assistência social, com vistas à fiscalização e à efetividade da tutela concedida (art. 38-A, parágrafo único, da Lei 11.340/2006). **EXPEÇAM-SE** mandados de

intimação do requerido e de notificação da requerente, os quais serão cumpridos no prazo máximo de 48 horas, a contar da respectiva distribuição ao oficial de justiça (art. 1º da Resolução 346/2020 do Conselho Nacional de Justiça). **AUTORIZO** a intimação do requerido e a notificação da vítima por meio do emprego de ferramentas de mensagem instantânea, tais como *WhatsApp, Telegram, Signal, Facebook, Instagram*, correio eletrônico (*e-mail*), mensagem de texto, telefone e outros que se valham dos sistemas de comunicação telefônica, informática ou telemática, devendo ser observado, para tanto, o artigo 12 e seus parágrafos da Portaria Conjunta n. 11, de 09 de abril de 2021, do TJTO. Contudo, conforme a jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça, o serventuário deve adotar procedimento apto a atestar, com suficiente grau de certeza, a **identidade do destinatário**, com a concorrência de três elementos indutivos da autenticidade, quais sejam: **1) número de telefone, 2) confirmação escrita e 3) foto individual; ou trazer qualquer outro elemento que faça presumir que a intimação se deu de maneira válida** (STJ. AgRg no HC n. 685.286/PR, Sexta Turma, Rel. Min. Antonio Saldanha Palheiro, DJe de 25/2/2022). **Caso assim não o faça, o ato por meio eletrônico será considerado nulo, com a devolução do mandado ao respectivo servidor, a fim de que a diligência seja renovada pelo meio tradicional (mandado de intimação pessoal a ser cumprido no endereço do destinatário)**. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se., a parte deverá informar de imediato a serventia judicial, sob pena de ser considerado notificado para os efeitos dos atos de comunicação. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, (13/03/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00036797120248272707, Denunciados: YSLAN KELSON DOS SANTOS SILVA, VICTOR DE MATOS BENEDETTI, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: YSLAN KELSON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, nascido aos 16/03/1997, filho de Francisca dos Santos Oliveira, inscrito no CPF nº 458.775.738-10, com último endereço conhecido: Rua América do Sul, 393, Parque das Américas, Mauá/SP; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 171, § 2º - A, do Código Penal Brasileiro, por três vezes, na forma do art. 69 do CP (Concurso Material de Crime), fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (13/03/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Ação Penal nº 00008268920248272707, Denunciados: RENATO DA ROCHA TOLEDO e PAULA TALITA FARIA DE BRITO, A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com prazo de quinze (15) dias virem, ou dele tiver conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, a Ação Penal supra, que a Justiça Pública move contra o denunciado: RENATO DA ROCHA TOLEDO, brasileiro, nascido aos 13/09/1995, natural de Rio de Janeiro/RJ, filho de Maria Aparecida da Rocha Toledo, inscrito no CPF nº 151.908.727-69, com último endereço conhecido à Rua João Araújo, nº 82, Bom Sucesso, Maré, cep 21044- 075, Rio de Janeiro – RJ; atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas sanções do artigo 155, §4º, II e §4º-B (furto mediante fraude por meio de dispositivo eletrônico), do Código Penal, fica citada pelo presente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar DEFESA ESCRITA, através de advogado, nos termos do artigo 396 do CPP, oportunidade em que poderá argüir preliminar e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar até 08 (oito) testemunhas. Sob pena de revelia e conseqüente suspensão nos termos do art. 366 do CPP. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (13/03/2026). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito

AUGUSTINÓPOLIS

2ª Vara

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, MM. Juiz de Direito em substituição na da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00045687920258272710, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) JOSÉ RIBAMAR LIMA DE MOURA DE ARAÚJO, brasileiro, nascido aos 26/11/1965, natural de São Mateus do Maranhão-MA, filho de Francisco José de Moura e Maria de Lourdes Lima de Moura, portador do RG nº 1.183.925 (SSP/TO), inscrito no CPF/MF sob o nº 248.848.122-04, residente e domiciliado à Vila Poço Verde, Zona Rural, Itapipoca/CE, telefone (99) 98256-2077, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do art. art. 155, § 4º, inc. II, do Código Penal, por 2 (duas) vezes, em continuidade delitiva, nos termos do art. 71, caput, todos do Código Penal. Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito em substituição da 2ª Escrivania da Comarca de Augustinópolis-TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo e Serventia Criminal os autos da ação penal nº 00006434120268272710 - Chave 230099937426, figurando como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado(s) KAUAN SOUSA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, portador do documento de identidade RG nº 1.867.821 (SSP/TO), inscrito no CPF/MF sob o nº 712.156.871-33, filho de José Menezes da Silva e Iara Alves Sousa, residente e domiciliado à Rua Manoel Rodrigues, s/n, bairro Sebastião Velho, no Município de São Sebastião do Tocantins/TO, **encontrando-se** atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme registra o bojo dos autos. Referido(s) acusado(s) encontra(m)-se denunciado(s) nestes autos, como incurso(s) nas sanções do 155, §1º e § 4º, inc. IV do Código Penal e artigo 244-B, caput, da Lei nº 8.069/1990, em suas formas consumadas (CP, art. 14, inc. I). Ademais, como não tenha sido possível citá-los pessoalmente por estar em lugar incerto e não sabido, conforme retro apontado, pelo presente edital, **PROCEDO a CITAÇÃO** dos acusado mencionados para responder à acusação por escrito, no prazo de (10) dez dias (artigo 396 do CPP), podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, e arrolar testemunhas, no máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, o juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias (artigo 396-A do CPP), estando a Defensoria Pública situada na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Augustinópolis-TO, endereço eletrônico: augustinopolis@defensoria.to.gov.br. **Dado e passado** nesta Cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins. Elaborado por mim, BENONIAS FERREIRA GOMES, Técnico Judiciário, mat. 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito".

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 773 de 12 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS

CONSIDERANDO que a lotação de servidores nos diversos setores administrativos e judiciários da Comarca é uma prerrogativa do Juiz Diretor do Foro, visando atender às necessidades inerentes ao departamento;

CONSIDERANDO Decreto Judiciário nº 400, de 11 de Março de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Art. 1º LOTAR a servidora, Luanda Cabral Fernandes ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídico de 1º instância, com lotação na 1º vara da Comarca de Augustinópolis/TO, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se. Cumpra-se.

José Carlos Tajra Reis Júnior
Juiz de Direito e Diretor do Foro

Portaria Nº 775 de 12 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF AUGUSTINÓPOLIS

CONSIDERANDO que a lotação de servidores nos diversos setores administrativos e judiciários da Comarca é uma prerrogativa do Juiz Diretor do Foro, visando atender às necessidades inerentes ao departamento;

CONSIDERANDO Decreto Judiciário nº 401, de 11 de Março de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º Art. 1º LOTAR o servidor, Tiago Cruz Alencar, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1º instância, com lotação na 1º vara da Comarca de Augustinópolis/TO, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

José Carlos Tajra Reis Júnior
Juiz de Direito e Diretor do Foro

CRISTALÂNDIA**1ª escrivania criminal****Editais de citações com prazo de 15 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor JOSÉ EUSTAQUIO DE MELO JUNIOR, MM. Juiz de Direito desta cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que neste juízo corre seus trâmites legais, os autos de **Procedimento Especial da Lei Antitóxicos, processo nº 0003055-61.2025.8.27.2715**, que a justiça pública move contra o acusado: **JÚNIOR FARIAS DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 04 de outubro de 1995, natural de Lagoa da Confusão/TO, filho de Cleonice Farias de Araújo, CPF nº 050.354.951-75, **atualmente em local incerto e não sabido**, por crime descrito no **artigo 28, caput, da Lei nº 11.343/06**, conforme consta dos autos, fica **CITADO** para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396, caput e art. 396-A, ambos do Código Processo Penal, não constituindo advogado para o patrocínio da causa, será nomeado Defensor Público local. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, aos 12 de março de 2026. Eu, Yasmin Oliveira dos Reis, Servidora da Secretaria Vara Criminal, lavrei o presente.

GURUPI**Central de execução fiscal****Editais****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: **FAZENDÃO EMP E COM DE ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ: 47658770191 e 73870875000118**, e dos sócios solidários da empresa; FAZENDÃO EMP E COM DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 73870875000118, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000223-52.2002.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 8.431,07(oito mil, quatrocentos e trinta e um reais e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 11 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE BLOQUEIO

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: **ESPOLIO DE VIRGILIO DE BARROS ABREU, LEDA LEYSER, IBRAHIM HAJJAR e ANADIESEL S/A - CPF/CNPJ: 00307475115, 07681186115, 10086102168 e 01018332000328**, e dos sócios solidários da empresa; ESPOLIO DE VIRGILIO DE BARROS ABREU, CPF: 00307475115, LEDA LEYSER, CPF: 07681186115, IBRAHIM HAJJAR, CPF: 10086102168 e ANADIESEL S/A, CNPJ: 01018332000328, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000289-56.2007.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como para ciência do bloqueio de dinheiro realizado por meio do sistema SisbaJud, comprovante de detalhamento de Ordem de Bloqueio de Valores (ev.73) para, querendo, apresentar Embargos no prazo de 15 (quinze) dias. ADVIRTA(M)-SE o(s) executado(s) de que acaso fique(m) silente(s) no prazo em questão a indisponibilidade do(s) valor(s) bloqueado(s) será convertida em penhora, ficando automaticamente ciente(s) da penhora do dinheiro anteriormente bloqueado, dispensando-se nova intimação. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 13 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

AUTOS: 00015933420148272722 - EXECUÇÃO FISCAL - Chave Processual: 438381690914 - Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - Executado: ROSENI GOMES OLIVEIRA RODRIGUES – CNPJ: 04646992000180 - SENTENÇA: “(...) Ante o exposto. **INTIMO** as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos, segue transcrita a parte dispositiva: “[...] **ANTE O EXPOSTO**, conforme os fundamentos acima alinhavados, diante da **ausência do interesse de agir**, verificado no ínfimo valor objeto desta ação, **DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil c/c Resolução 547 do CNJ..” Cumpra-se. Gurupi/TO, 13 de março de 2026. Eu, Cleudilene Aguiar, Assistente Jurídico da Central de Execução Fiscal de Gurupi/TO, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

Na forma da Lei. Determino à INTIMAÇÃO do executado: **MERCADO BOA ESPERANÇA LTDA - CPF/CNPJ: 26891655000190**, e dos sócios solidários da empresa; MERCADO BOA ESPERANÇA LTDA, CNPJ: 26891655000190, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja intimado da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000066-60.1994.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 15 (quinze dias) dias, apresentar o comprovante de pagamento dos honorários sucumbenciais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cumpra-se. Gurupi/TO, 13 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Na forma da Lei. Determino à CITAÇÃO do executado: e dos sócios solidários da empresa; **ANDRÉ LUIZ MARTINS TRISTÃO**, CPF: 43153640106 e, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5000362-91.2008.8.27.2722**, que lhe move A **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida indicada na(s) Certidão(ões) de **Dívida Ativa No (S). (#)CDA(#)**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de R\$ 28.777,77(vinte e oito mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e sete centavos) que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 13 de março de 2026. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

Diretoria do foro**Portarias****Portaria Nº 782 de 12 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF GURUPI****LOTAÇÃO DE SERVIDOR**

O Dr. **NILSON AFONSO DA SILVA**, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000003668-3;

CONSIDERANDO o Decreto nº 0217/2026, de 03 de fevereiro de 2026, da lavra da Excelentíssima Senhora Prefeita municipal, Josiniane Braga Nunes, publicado no Diário Oficial do município de Gurupi nº 1417, de 03 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO que a lotação dos servidores na Comarca é determinada pela Diretoria do Foro, nos termos do art. 42, I, da Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar a servidora **MARINNA SILVA LIMA**, Assessor Especial Superior I, disponibilizada ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na 1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de Gurupi/TO, a partir de 11 de março de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Dr. NILSON AFONSO DA SILVA
Juiz de Direito e Diretor do Foro

MIRANORTE

1ª escrivania cível

Edital de intimações de sentença com prazo de 15 dias

Procedimento Comum Cível Nº 0000130-59.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: VALDEZ GOVEIA FERNANDES DE SOUZA

RÉU: UNAPB - UNIAO NACIONAL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS BRASILEIROS

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão inicial e EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica decorrente do contrato que originou a propositura da demanda, bem como a ausência dos respectivos débitos; b) CONDENAR a parte ré a restituir o valor em dobro o valor da(s) parcela(s) constante(s) no(s) extrato(s) apresentado(s) no evento 1, com a indicação idêntica àquela constante na petição inicial, atualizada(s) monetariamente pelo INPC a partir da data de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC/02); c) Os juros dos descontos eventualmente realizados a partir de setembro de 2024, serão atualizados pela sistemática do art. 406, § 1º do CC/02 com redação dada pela Lei nº 14.905/2024 (IPCA + juros de SELIC - IPCA) até o efetivo pagamento. Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais honorários advocatícios que arbitro 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte Autora, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração do trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. O pagamento da condenação em favor da parte autora deverá ocorrer exclusivamente mediante alvará destinado a conta bancária de sua titularidade, a qual deverá ser apresentada no momento do pedido de cumprimento de sentença, conforme orientação do Enunciado nº 7 - PRESIDÊNCIA/NUGEPAC/CINUGEP. Deixo de condenar a parte autora em sucumbência em razão do entendimento consolidado na Súmula nº 326 do STJ (na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC): (a) promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do CPC; (b) não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); (c) havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem, ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0001120-84.2024.8.27.2726/TO

AUTOR: ANTONIO PEREIRA SOARES

RÉU: SEBRASEG CLUBE DE BENEFICIOS LTDA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, JULGO parcialmente procedente a pretensão inicial e EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a inexistência de relação jurídica decorrente do contrato que originou a propositura da demanda, bem como a ausência dos respectivos débitos; b) CONDENAR a parte ré a restituir o valor **em dobro** o valor da(s) parcela(s) constante(s) no(s) extrato(s) apresentado(s) no evento 1, com a indicação idêntica àquela constante na petição inicial, atualizada(s) monetariamente pelo INPC a partir da data de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC/02); c) Os juros dos descontos eventualmente realizados a partir de setembro de 2024, serão atualizados pela sistemática do art. 406, § 1º do CC/02 com redação dada pela Lei nº 14.905/2024 (IPCA + juros de SELIC - IPCA) até o efetivo pagamento. Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte Autora, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração do trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. O pagamento da condenação em favor da parte autora deverá ocorrer exclusivamente mediante alvará destinado a conta bancária de sua titularidade, a qual deverá ser apresentada no momento do pedido de cumprimento de sentença, conforme orientação do Enunciado nº 7 - PRESIDÊNCIA/NUGEPAC/CINUGEP. Deixo de condenar a parte autora em sucumbência em razão do entendimento consolidado na Súmula nº 326 do STJ (na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado

na inicial não implica sucumbência recíproca). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC): **(a)** promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do CPC; **(b)** não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); **(c)** havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem, ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0000460-56.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: OLEGARIO ALVES DIAS

RÉU: CONFEDERACAO BRASILEIRA DOS TRABALHADORES DA PESCA E AQUICULTURA

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO** parcialmente procedente a pretensão inicial e **EXTINTO** o processo, com fundamento no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, para: **a) DECLARAR** a inexistência de relação jurídica decorrente do contrato que originou a propositura da demanda, bem como a ausência dos respectivos débitos; **b) CONDENAR** a parte ré a restituir o valor **em dobro** o valor da(s) parcela(s) constante(s) no(s) extrato(s) apresentado(s) no evento 1, com a indicação idêntica àquela constante na petição inicial, atualizada(s) monetariamente pelo INPC a partir da data de cada desconto e juros de mora de 1% ao mês, ambos incidentes desde cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ e art. 398 do CC/02); **c)** Os juros dos descontos eventualmente realizados a partir de setembro de 2024, serão atualizados pela sistemática do art. 406, § 1º do CC/02 com redação dada pela Lei nº 14.905/2024 (IPCA + juros de SELIC - IPCA) até o efetivo pagamento. Resta vedada a cumulação dos índices de correção (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de sobreposição no período, o primeiro será deduzido do segundo, uma vez que a correção monetária já está embutida na Selic (STJ, EDcl no REsp 1025298/RS). Noutras palavras, em caso de sobreposição, incidir-se-á apenas a Selic. Condeno o réu ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro 10% (dez por cento) do proveito econômico obtido pela parte Autora, com fundamento no artigo 85, § 2º, do CPC, levando em consideração do trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. O pagamento da condenação em favor da parte autora deverá ocorrer exclusivamente mediante alvará destinado a conta bancária de sua titularidade, a qual deverá ser apresentada no momento do pedido de cumprimento de sentença, conforme orientação do Enunciado nº 7 - PRESIDÊNCIA/NUGEPAC/CINUGEP. Deixo de condenar a parte autora em sucumbência em razão do entendimento consolidado na Súmula nº 326 do STJ (na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca). Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do Código de Processo Civil (CPC): **(a)** promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, § 2º, do CPC; **(b)** não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); **(c)** havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, proceda-se à baixa com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se para ciência e para, querendo, renunciarem, ao prazo recursal. Miranorte - TO, data certificada eletronicamente, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

Procedimento Comum Cível Nº 0001207-06.2025.8.27.2726/TO

AUTOR: JOSE DOS SANTOS ALVES RODRIGUES

RÉU: C.V. CLUBE

SENTENÇA

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão inicial e **EXTINGO** o processo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para: **a) DECLARAR** a inexistência de relação jurídica decorrente do negócio que originou os descontos atinentes a "CABURE SEGUROS"; **b) CONDENAR** a parte ré a restituir à parte autora os valores indevidamente descontados a título de "CABURE SEGUROS", em dobro, corrigidos monetariamente pelo IPCA (CC, 389, parágrafo único) e com incidência de juros moratórios pela Selic (CC, 406, § 1º), ambos contados a partir de cada desconto indevido (STJ, Súmulas n. 43 e n. 54); **b.1)** O valor exato a ser restituído corresponderá aos descontos comprovados documentalmente pela parte autora na fase de conhecimento. A comprovação dos descontos deverá ser realizada por meio de extratos bancários ou previdenciários que comprovem, mês a mês, os valores descontados, o nome do desconto e a quantidade

de descontos operados. **c) JULGAR IMPROCEDENTE** o pedido de indenização por dano moral. Resta vedada a cumulação dos índices de correção monetária (IPCA) e de juros moratórios (Selic). Em caso de eventual sobreposição no mesmo período, a correção monetária deverá ser deduzida, uma vez que a taxa Selic já engloba atualização e juros, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ, EDcl no REsp 1.025.298/RS). Diante da sucumbência mínima da parte autora, CONDENO a parte ré ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento nos artigos 85, §2º, e 86, parágrafo único, do CPC, levando em consideração o trabalho desenvolvido e a complexidade da causa. Com a apresentação de pedido de cumprimento de sentença de pagar quantia certa devidamente instruído com demonstrativo atualizado e discriminado do débito, com fundamento no artigo 523 do CPC: **(a)** promova-se a evolução da classe para cumprimento de sentença, intime-se a parte executada para pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas, se houver, sob pena de multa de dez por cento e, também, de honorários de dez por cento, atendendo aos requisitos do art. 513, §2º, do CPC; **(b)** não havendo a comprovação do pagamento no prazo, intime-se a parte exequente para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, assim como promova o regular andamento do processo, no prazo de até 05 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública); **(c)** havendo depósito judicial relacionado ao pagamento do débito nos autos, expeça-se alvará judicial em favor da parte exequente e/ou de seu advogado, intimando-a na sequência para ciência e manifestação sobre a quitação integral do débito, no prazo de até 5 (cinco) dias (dobro se assistida pela Defensoria Pública). Após o trânsito em julgado, não havendo requerimentos nem providências pendentes, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Expeça-se o necessário. Cumpra-se nos termos do Provimento n.º 02/2023/CGJUS/TJTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte – TO, data científica nos autos, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito.

NATIVIDADE

1ª escrivania cível

Editais de publicações de sentenças de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA**, Juiz de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. **00001087-91.2024.8.27.2727** – ação de **INTERDIÇÃO/CURATELA** proposta por **VICENÇA RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO**, brasileira, nascida aos 24.06.1963, em Santa Rosa do Tocantins-TO, filha de Felício Ribeiro do Espírito Santo e Faustina Rodrigues dos Reis, RG n. 157.615 2ª via SSP-TO e CPF n. 829.075.521-04, residente e domiciliada na Fazenda Cabiceira próximo a Fazenda Valle, Santa Rosa do Tocantins-TO, a quem o MM. Juiz de Direito desta Comarca deferiu o compromisso legal de bem e fielmente desempenhar o cargo de curadora de **LOURENÇO FRANCISCO BULHÕES**, brasileiro, nascido aos 11.08.1962, em Santa Rosa do Tocantins - TO, filho de Joaquim Rodrigues Bonfim e Felipa Francisco Bulhões, RG n. 771.825 2ª via SSP-TO e CPF n.º 709.131.801-30, residente e domiciliado na Rua Onofre Antônio Gonçalves, s/n, centro, Santa Rosa do Tocantins-TO, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 755, § 3º do CPC e artigo 9º, inciso III do CC, tudo de conformidade com a parte dispositiva da sentença a seguir transcrita: “...Forte nesses argumentos, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pleito exordial, resolvendo com mérito a lide, com fulcro no Código de Processo Civil, artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil e, por consequência: **1) DECLARO** a incapacidade relativa de **LOURENÇO FRANCISCO BULHÕES** para exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, de natureza patrimonial e negocial, na forma do disposto no Código Civil, artigo 4º, inciso III e artigo 1.767, inciso I, respeitadas as disposições da lei nº 13.146/15, em especial os artigos 6, 84 e 85. **2) NOMEIO** a Sra. **VICENÇA RIBEIRO DO ESPÍRITO SANTO** como curadora do Sr. **LOURENÇO FRANCISCO BULHÕES**, por prazo indeterminado, a quem competirá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do interditado, se e quando for instado a fazê-lo, devendo, portanto, manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio a ser administrado. A curatela fica limitada aos atos da vida civil relacionados com os direitos de natureza patrimonial e negocial, não podendo o curador, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza eventualmente pertencentes ao interditado, bem como praticar atos que não sejam de mera administração. **A partir desta sentença, anualmente e independentemente de intimação**, deverá a autora **prestar contas** de sua administração, em autos apartados, mas distribuídos por dependência a esse processo, nos termos da lei nº 13.146/15, artigo 84, § 4º. Com exceção da publicação na imprensa local, que fica dispensada em razão do Código de Processo Civil, artigo 98, inciso III, **cumpra-se** o disposto no CPC, artigo 755, § 3º e CC, artigo 9º, inciso III: **1)** inscrevendo-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais nesta Comarca; e **2)** publicando-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias, servindo a presente sentença como edital. Desnecessária a expedição de ofício ao Tribunal Regional Eleitoral, porquanto a definição de curatela não alcança o direito ao voto, consoante o disposto na lei nº 13.146/15, artigo 85, § 1º. **Custas na forma da lei**, observando-se que as partes são beneficiárias da gratuidade judiciária, que ora defiro, também, ao requerido. A ação foi processada sob os benefícios da Justiça gratuita, razão pela qual ficarão os beneficiários desta gratuidade isentos do pagamento de taxas, custas, emolumentos e contribuições junto aos Registros Cíveis de Pessoas Naturais, inclusive perante os Cartórios de Registro de Imóveis, nos termos do CPC, artigo 98, inciso IX. **Sem condenação aos ônus de sucumbência** por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Havendo recurso de apelação, determino à escritania que proceda na forma do art. 1.010 do CPC. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. **Com o trânsito em julgado: 1)** lavre-se o termo de curatela definitiva; e **2)** expeça-se mandado de averbação dirigido ao Cartório de Registro Civil competente para que

conste a interdição parcial no assento de casamento do interditado, cuja entrega deverá ser realizada pela parte autora. **Após a baixa dos autos, REMETAM-SE** os autos à Contadoria Judicial Unificada (COJUN) para apuração e cobrança de eventuais custas finais e/ou taxa judiciária.” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça. Natividade, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (09.03.2026).Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Servidora de Secretaria, digitei e conferi. Documento eletrônico assinado por **WILLIAM TRIGILIO DA SILVA, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17482636v2** e do código CRC **374eed2f**.

PALMAS
Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis
Intimações às partes

INTIMAÇÃO

Interpelação Nº 0022113-08.2025.8.27.2729/TO

REQUERENTE: MARIELLE SOUSA DE RESENDE

REQUERIDO: RENATO LOPES DE ALBUQUERQUE

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito:”...1. Lanço a presente decisão com o movimento de julgamento apenas por questão de parametrização, uma vez que, por meio da informação lançada aos autos no evento 29, INF1, a secretaria noticiou a impossibilidade de baixa no processo sem evento de acórdão, sentença ou decisão terminativa. 2. Oportunamente, esclareço que, na interpelação, a atividade do juiz é meramente administrativa. Portanto, não há previsão de resposta e, por conseguinte, de sentença, sequer homologatória. A função do juiz exaure-se com o mero deferimento ou indeferimento do pedido. Sendo deferida e efetivada a interpelação, resta tão-somente ao juiz autorizar a entrega dos autos à parte requerente, como determina o art. 729 do CPC.3. No caso concreto, verifica-se que o presente feito atingiu sua finalidade, uma vez que a parte requerida foi interpelada (evento 25, CERT2). Não havendo previsão de resposta, também não é cabível intimar-se a requerente para manifestar-se acerca da entrega do mandado, sob pena de atribuir-se efeito litigioso à medida, o que não é possível. A documentação produzida nos autos é de livre disposição da parte requerente, para que dela faça o uso que lhe convier.4. Assim sendo, não havendo mais qualquer providência judicial a ser realizada nos autos, caberia determinar a entrega dos autos à parte requerente. Contudo, tratando-se de autos eletrônicos, não há a necessidade de a parte comparecer em cartório para recebê-los, haja vista que pode imprimir-los integralmente onde quer que esteja. Desse modo, após a intimação das partes, arquivem-se os autos. 5. Intimem-se. Cumpra-se. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO

Procedimento Comum Cível Nº 5004238-96.2009.8.27.2729/TO

AUTOR: BANCO DA AMAZONIA SA

RÉU: DENYS CORNÉLIO ROSA

RÉU: CHARLES WILLIAM SATTLER

RÉU: AGROBOI AGRONEGÓCIOS E INVESTIMENTOS LTDA

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor do despacho proferido nos presentes autos, a seguir transcrito:”...Devidamente citada (evento 179, AR1 e evento 181, TERMOAUD1), a parte requerida deixou de apresentar manifestação no prazo previsto. Em face disto, declaro a sua revelia.Sem prejuízo, ANUNCIO o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 12, com fundamento no art. 355, I, do CPC.Ciência para as partes.LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Juiz de Direito.

Sentenças

INTIMAÇÃO

Cumprimento de sentença Nº 0042095-13.2022.8.27.2729/TO

REQUERENTE: DIAMANTE PEDRAS DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE LTDA

REQUERIDO: BORDOM CONSTRUTORA LTDA (Massa Falida)

REQUERIDO: JONES SOLDERA CARNEIRO (Administrador Judicial)

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita:”...3. DISPOSITIVO Por todo exposto, DECLARO a extinção da execução para que surta seus efeitos jurídicos, o que faço com fundamento nos artigos 924, II e 925, CPC.Promova-se eventual desbloqueio de bens, se ainda pendente tal diligência.Sentença publicada e registrada eletronicamente. INTIMEM-SE.Se opostos embargos de declaração, INTIME-SE a parte contrária para em 05 (cinco) dias contrarrazoá-los. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, conclusos.Se interposta apelação, INTIME-SE a parte contrária para em 15 (quinze) dias contrarrazoá-la. Decorrido o prazo com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça.Decorrido o prazo de intimação desta sentença sem que haja recurso das partes, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado.Se não houver pedido de cumprimento de sentença, PROCEDA-SE à baixa definitiva dos autos no sistema.SILVANA MARIA PARFIENIUK, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO**Procedimento Comum Cível Nº 0000391-15.2025.8.27.2729/TO****AUTOR: MONTREAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA****RÉU: VITRINE CONVENIENCIA LTDA**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, CONHEÇO e ACOLHO os embargos de declaração opostos no evento 75, EMBARGOS1 para, sanando as omissões apontadas, integrar a sentença do evento 71, SENT1, que passa a vigorar com as seguintes adições em seu dispositivo: "DECLARAR a inexistência de quaisquer débitos de aluguéis e encargos locatícios em nome do embargante com vencimento posterior a 15/08/2022, determinando o cancelamento definitivo de eventuais protestos e negativas relativos a tais títulos. Sobre o valor da condenação por perdas e danos (R\$ 101.790,00) deverão incidir juros de mora de 1% ao mês, contados da citação inicial, e correção monetária pela taxa SELIC (que engloba juros e correção após a sentença) ou pelo IPCA a partir do efetivo prejuízo (15/08/2022) até a data da sentença, conforme as teses firmadas pelos Tribunais Superiores." No mais, permanecem inalterados os demais termos da sentença embargada. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO, Juíza de Direito em substituição.

INTIMAÇÃO**Execução de Título Extrajudicial Nº 0025573-42.2021.8.27.2729/TO****EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A.****EXECUTADO: S & L COMERCIO DE PECAS LTDA**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...3 DISPOSITIVO Julgo extinta a execução com apreciação do mérito, com fundamento nos arts. 487, II, e 925, do CPC. A parte executada arcará com o pagamento das custas remanescentes, se houver, bem como de honorários advocatícios em favor da parte exequente, arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa. Caso beneficiária(s) da gratuidade da justiça, as obrigações decorrentes da sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do § 3º do artigo 98 do CPC. RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO**Cumprimento de sentença - Lei Arbitral (Lei 9.307/1996) Nº 0015592-91.2018.8.27.2729/TO****AUTOR: HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS****RÉU: AGENOR WENDOLINO ETGES****RÉU: RAFAEL ADAO ETGES**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III- DISPOSITIVO Ante o exposto, RECONHEÇO a ocorrência da prescrição intercorrente e RESOLVO o mérito, com fundamento no artigo 487, II, CPC. DECLARO a extinção da execução com fundamento no art. 513 c/c o art. 771, parágrafo único c/c art. 924, V e art. 925, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o exequente ao pagamento das verbas sucumbenciais, com fulcro no artigo 921, § 5º, do CPC. DETERMINO a retirada de eventuais gravames em bens móveis e imóveis de propriedade dos executados, o desbloqueio de valores via Sisbajud e a retirada de eventual restrição realizada pelo Serasajud, desde que tenham origem em ordem judicial prolatada por ocasião deste processo. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO, Juíza de Direito.

INTIMAÇÃO**Procedimento Comum Cível Nº 0036515-02.2022.8.27.2729/TO****AUTOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.****RÉU: FRANCISCO IRAN ALVES CARVALHO JUNIOR**

FICA A PARTE REQUERIDA intimada do teor da sentença proferida nos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...III – DISPOSITIVO Ante o exposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA da ação formulada pela parte autora e, por conseguinte, com fundamento no artigo 485, VIII c/c parágrafo único do artigo 200, ambos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito. Isento a parte autora do recolhimento das despesas processuais. Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito.

1ª vara da fazenda e registros públicos
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, MM. Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **faz saber** a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a Ação Civil Pública, autos nº 0033519-12.2014.8.27.2729, tendo como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO, em cujo feito foi requerida a CITAÇÃO por Edital do requerido ALB CONSTRUÇÕES LTDA (CONSTRUSAN), inscrito no CNPJ sob o nº 02.901.882/0001-91, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placar do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 02/2026 na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das

Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, ELOISA OLIVEIRA FERNANDES, Estagiária, que digitei.

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, MM. Juiz de Direito titular da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **faz saber** a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita a Ação Popular, autos nº 5013242-55.2012.8.27.2729, tendo como requerente **JONAS SILVA DE OLIVEIRA**, em cujo feito foi requerida a CITAÇÃO por Edital do requerido **LUIZ ANTONIO DA ROCHA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº **042.764.691-04**, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placar do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 18/02/2026 na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, JOYCE BARBOSA DA SILVA, Estagiária, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, MM. Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **faz saber** a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita o Procedimento Comum Cível, autos nº 0043108-13.2023.8.27.2729, tendo como requerente NILSON ROCHA DOS SANTOS, em cujo feito foi requerida a CITAÇÃO por Edital da requerida **ANTÔNIA MARIA LIMA SILVA**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 217.609.262-72, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placar do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 06/03/2026 na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito, que digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. RONICLAY ALVES DE MORAIS, MM. Juiz de Direito respondendo na 1ª Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos desta Comarca, Capital do Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **faz saber** a quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que perante este Juízo, tramita o Procedimento Nunciação de Obra Nova, autos nº 50069465120118272729, tendo como requerente MUNICIPIO DE PALMAS, em cujo feito foi requerida a CITAÇÃO por Edital da requerida IRINEIA PAIVA DA SILVA, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 020.012.661-03, com endereço incerto e não sabido, para, querendo, CONTESTAR a lide, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado cópia no Placar do Foro desta Comarca. DADO E PASSADO aos 06/03/2026 na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins. Eu, RONICLAY ALVES DE MORAIS, Juiz de Direito, que digitei.

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 774 de 12 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Diretora do Foro desta Comarca de Palmas Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...**FLÁVIA AFINI BOVO**,

CONSIDERANDO os dispostos nas Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 06 de julho de 2012, com alterações dadas pelas Resoluções nº 152, de 06 de julho de 2012, nº 326, de 26 de junho de 2020, nº 353, de 16 de novembro de 2020, e nº 403, de 29 de junho de 2021 ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

CONSIDERANDO a Resolução nº 15/2025, de 08 de julho de 2025, da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de promover alterações da Escala do Plantão Judicial instituída através da Portaria nº 3863/2025;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 49, de 14 de dezembro de 2020, que estabelece o expediente no Poder Judiciário para o período das 12h às 18h;

CONSIDERANDO a Portaria 2529/2025-PRESIDÊNCIA/DF PALMAS, de 22 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o Requerimento dos Oficiais de Justiça Pauliran Silvério e Antônia Clebionora .

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar em parte a **Portaria Nº730 de 10 de MARÇO de 2026 PRESIDÊNCIA/DF PALMAS**, para o fim de registrar que o plantão judicial, compreendido entre **13/03/2026 às 18h a 20/03/2026, 11h59min.** será cumprido pela oficiala a abaixo relacionado, mantendo as demais disposições:

OFICIAL DE JUSTIÇA

Antônia Clebionora S. Lima ;

Art. 2º os plantões serão exercidos pelos Doutos Magistrados que se encontram respondendo pelas Unidades Judiciárias escaladas e seus respectivos Escrivães ou aqueles que as suas vezes o fizer.

Art. 3º nos casos de suspeição, impedimento, impossibilidade ou ausência dos Magistrados plantonistas, o plantão será exercido pelos Magistrados designados para o plantão imediatamente subsequente, com superveniente compensação.

Art. 4º a critério da Diretoria do Foro, a Escala de Plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Publique-se atentando-se para o parágrafo único do art. 2º da Resolução CNJ nº 71/2009, com as modificações efetuadas pela Resolução nº 152/2012.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas-TO, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos doze (12) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

Flávia Afini Bovo

Diretora do Fórum

PALMEIRÓPOLIS

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 707 de 09 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS

A Dra. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário Nº 386 - PRESIDÊNCIA/ASPRE, publicado no Diário de Justiça Nº 6062 de 06 de março de 2026, que nomeia a Servidora ISABELA FERNANDA MARTINES MALUF para o cargo de provimento em comissão de Chefe de Secretaria, com lotação na Comarca de Palmeirópolis/TO.

CONSIDERANDO a necessidade da regular manutenção dos serviços na prestação da tutela jurisdicional nesta Comarca;

CONSIDERANDO o contido nos autos SEI n. 26.0.000003840-6.

RESOLVE:

Art. 1º. LOTAR a servidora ISABELA FERNANDA MARTINES MALUF, chefe de secretaria na 1º Vara Criminal da Comarca de Palmeirópolis-TO, a partir 06/03/2026, data que tomou posse no referido cargo.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis/TO, Gabinete da Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Palmeirópolis/TO.

Publique-se. Cumpra-se.

PARAÍSO

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO-Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº 00010854120268272731 Chave n. 389734692926. Denunciado: CLEDSON PUGAS SILVA. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **CLEDSON PUGAS SILVA**, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 14/10/1991, natural de Natividade do Tocantins/TO, filho de Florentina Pugas dos Santos e de Paulo Lopes, inscrito no CPF sob o nº 030.397.861-99, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo artigo 129, § 13, do Código Penal, sob os rigores da Lei n. 11.340/06. Considerando que o acusado se encontra em local incerto e não sabido, conforme certificado pelo Senhor Oficial de Justiça encarregado da diligência, fica o referido denunciado **CITADO** do inteiro teor da denúncia, bem como **INTIMADO** para apresentar **defesa escrita**, podendo, querendo, arrolar testemunhas, **no prazo de 10 (dez) dias**. A defesa deverá ser apresentada por advogado constituído, sob pena de, decorrido o prazo sem manifestação, ser nomeado **Defensor Público** para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 12/03/2026. Eu, LUCIENE HAYASAKI MARQUES-Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito.

2ª vara cível, família e sucessões
Editais de publicações de interdição

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL: 1º PUBLICAÇÃO

O Excelentíssimo Senhor Edimar de Paula, Juiz de Direito, respondendo pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc.**FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **Ação de Procedimento Comum Cível registrada neste Juízo sob o nº 0005012-49.2025.8.27.2731**, requerida por JOÃO MANOEL RODRIGUES RIO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 1.470.836 e do CPF nº 196.222.011-72, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, no 2120, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP nº 77.600-000 e MARIA DE JESUS RODRIGUES RIO, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG nº 165.602 SSP/TO 2º Via, e do CPF nº 733.420.171-04, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, no 2140, Centro, Paraíso do Tocantins - TO, CEP no 77.600-000 em face de KARLENE RODRIGUES RIO, brasileira, INTERDITADA, beneficiária do INSS, portadora do RG nº 715.152 2a Via SSP/TO, e do CPF nº 020.643.891-56, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 2120, cuja sentença proferida em 13/11/2025 (ev. 25) segue transcrita:**1. RELATÓRIO.**JOÃO MANOEL RODRIGUES RIO e MARIA DE JESUS RODRIGUES RIO ajuizaram o presente PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA DE KARLENE RODRIGUES RIO.Pedem as autoras, sob o auspícios da gratuidade da justiça, a substituição do atual curador de KARLENE RODRIGUES RIO, sr. JOÃO MANOEL RODRIGUES RIO, pela sra. MARIA DE JESUS RODRIGUES RIO.Para tanto argumenta, em síntese, que:a) o 1º Acordante e a 2ª Acordante são, respectivamente, avô materno e mãe de Karlene Rodrigues Rio, a qual é declarada incapaz e teve sua curatela estabelecida nos - Autos nº 0007483-82.2018.8.27.2731, sendo o avô JoãoManoel nomeado seu curador;b) porém, o sr. João Manoel Rodrigues Rio não tem mais possibilidades de prestar os cuidados dos quais Karlene necessita, uma vez que é pessoa idosa (88 anos), não apresenta boa saúde e não consegue ajudá-la nos cuidados diários que a interditada necessita, uma vez que esta precisa de atenção constante;c) desse modo, a mãe da incapaz, sra. Maria de Jesus Rodrigues Rio, assumirá os cuidados que a filha necessita, levando-a para morar consigo na Rua Getulio Vargas, nº 2.140, Centro, Paraíso do Tocantins/TO.Instruindo o pedido vieram os documentos anexados ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais das partes (ev.1, DOC PESS3, DOC PESS5 e DOC PESS6), sentença de interdição (SENT7) e termo de curatela (ev.1, TERMCOCOMPR8).Foi realizado relatório psicossocial pelo Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares – GGEM (ev.13).Com vistas, o Ministério Público manifestou-se favorável à homologação do acordo (ev.22).É o relatório que importa. Decido.**2. FUNDAMENTAÇÃO.**Destaca-se, inicialmente, a inexistência de preliminares a serem analisadas e que, lado outro, estão presentes as condições da ação, os pressupostos de existência e de desenvolvimento válido e regular do processo e que este Juízo é o materialmente competente para análise do instrumento de transação.A autora comprova a legitimidade para requerer a curatela, pois é genitora da interditada, conforme se verifica dos documentos pessoais anexados aos autos (art. 747, II, CPC – ev.1, DOC PESS3, DOC PESS5 e DOC PESS6).Observando, pois, que as formalidades legais foram cumpridas, que as partes estão devidamente representadas, que o objeto da transação é lícito e disponível, bem como que foram devidamente resguardados os direitos da interditada, não existem óbices à homologação do instrumento de transação.**3. DISPOSITIVO.****Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado pelas partes e, por conseguinte, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil, o que faço para NOMEAR a autora MARIA DE JESUS RODRIGUES RIO como CURADOR DEFINITIVO da interditada KARLENE RODRIGUES RIO;**Fica a curadora dispensada do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamada a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela.Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes da interditada e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela.Após o trânsito em julgado, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva.Condeno a interditada ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em um salário-mínimo (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC).Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Efetuada a baixa, em atendimento ao artigo 7º da Portaria nº 372 de 03 de março de 2020 do TJTO, fica dispensada a remessa dos autos à Contadoria Judicial Unificada, haja vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça.Intimem-se.Cumpra-se.Expeça-se o necessário.Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema.E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMª. Juiz que publicasse o presente. Eu, Deborah Soares de Carvalho, Estagiária, digitei.

Editais de publicações de sentenças de interdição**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL- 2 PUBLICAÇÃO**

* PERMANECERÁ NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

* PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS- 2ª publicação.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) EDIMAR DE PAULA, respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, que por este Juízo se processa a **AÇÃO DE Interdição sob o nº. 00060771620248272731**, requerida por FABRICIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 245.021 SSP/TO, e do CPF nº 857.033.971-20 em face de MARGARIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 1.286.079 SSP/GO, e do CPF nº 485.419.151-15, que foi proferida sentença em 02/12/2025 (ev. 56), dos autos, onde foi decretada a interdição do(a) sra) MARGARIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS, a qual segue transcrita: "**I – RELATÓRIO-**"FABRICIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO ajuizou a presente **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** em face de MARGARIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS. Pede o autor, inclusive em sede de tutela de urgência, seja decretada a interdição da requerida, assim como seja ele nomeado para exercer o múnus de curador, e, ainda, a gratuidade da justiça. Para tanto, argumenta, em suma, que: a) é filho da interditanda; b) a requerida, atualmente com 72 (setenta e dois) anos de idade, encontra-se acometida por demência, "apresenta alteração de declínio cognitivo moderado, com esquecimentos frequente, agitação, humor deprimido, desorientação em tempo espaço, com prejuízo das atividades laborais", conforme laudo médico anexo; c) a requerida necessita de acompanhamento diário para realizar suas atividades rotineiras; d) após o acometimento de saúde enfrentada pela requerida, o filho, ora autor, tem encontrado dificuldades para auxiliar e representá-la formalmente junto aos órgãos público, instituições bancárias e junto ao Poder Judiciário, ao passo que sempre lhe exigem apresentação de termo de curatela. Instruindo a petição inicial vieram os documentos anexado ao evento 1, dentre eles os documentos pessoais do autor (ev.1, RG2), documentos pessoais e certidão de casamento da interditanda (ev.1, RG4 e CERTCAS5), certidão de óbito do seu genitor (ev. 1, CERTOBT6), laudo médico (ev.1, LAU8), extrato benefício previdenciário (ev. 1, EXTR9) e certidão de antecedentes criminais (ev. 1, CERTANTCRIM10). Relatório psicossocial do GGEM (ev. 15, LAU1). Realizada a audiência, as partes requereram o julgamento antecipado do feito. Parecer Ministerial pela procedência do pedido. É o relatório. Passo à fundamentação. 2. FUNDAMENTAÇÃO. A ação visa à interdição de MARGARIDA DA CONCEIÇÃO SANTOS sob o fundamento de não ter o interditando capacidade de realizar os atos da vida civil de conteúdo patrimonial ou negocial. O Código Civil, no art. 2º, ao estabelecer que "todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil", parte da premissa de se ter como regra a plena capacidade de gozo e exercício de direitos e obrigações, na vida civil. Ao passo que a interdição "é o ato pelo qual o juiz retira, ao alienado (...) a administração e a livre disposição de seus bens" (CARVALHO SANTOS, Código Civil Brasileiro Interpretado. vol. VI. p. 381). O art. 1767, I, do Código Civil preceitua: Art. 1767 – Estão sujeitos a curatela: I – aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Como cediço, desde o advento da Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a interdição não mais constitui causa de incapacidade civil absoluta, estando restrita aos direitos de natureza patrimonial e negocial, nos termos do artigo 85, caput, e § 1º, da referida lei. Por isso, sempre será chamada de "interdição parcial", vez que, para os atos existenciais familiares (casamento, união estável, atos reprodutivos naturais ou não, adoção, planejamento familiar, etc.), sempre haverá capacidade plena (art. 6º, EPD). De acordo com o art. 755, § 1º, do CPC, "a curatela deve ser atribuída a quem melhor possa atender aos interesses do curatelado". É certo que a interdição, ao limitar a capacidade de exercício, é uma medida extrema e com graves resultados, cabível apenas quando comprovada a real incapacidade da pessoa para os atos da vida civil que tenham conteúdo patrimonial ou de gestão e não tem a pessoa discernimento para indicar apoiadores para fins de tomada de decisão apoiada. Deve, portanto, a interdição ser concebida como um instituto destinado à proteção de pessoas portadoras de incapacidades que lhes retiram o discernimento, a autodeterminação e a faculdade de administrar seus bens por não terem condições de regência sobre a própria vida. Na hipótese, o laudo médico juntado nos autos (ev. 1, LAU8) atesta o estado clínico em que a interditanda se encontra: Nesta audiência, não foi possível proceder com a oitiva da interditanda de forma eficaz, haja vista a sua dificuldade em verbalizar, sendo possível afirmar, sem qualquer titubeio, que a ré é portadora de grave doença e que necessita de auxílio. Assim, as provas demonstram ser a interditanda acometido de problemas de saúde que autorizam a interdição – ausência de discernimento, autodeterminação e impossibilidade de prática dos atos da vida civil –, há, portanto, necessidade de proteger a pessoa incapaz, pois não tem ele condições de praticar os atos da vida civil, especialmente os de cunho negocial, tampouco capacidade para escolha de apoiadores para assisti-lo na tomada de decisão apoiada. Diante do exposto, faz-se necessária a interdição e a nomeação de curador, a fim de assegurar ao interditando a devida assistência nos atos negocial e de gestão patrimonial, possibilitando o gozo de direitos e uma vida com mais dignidade. Quanto à pessoa da curadoria, extrai-se que o autor é a pessoa mais indicada, pois, além de ter legitimidade para exercê-la (art. 747, II, do CPC), demonstrou ser comprometido com o bem estar da genitora. Relativamente à exigência do art. 1.745, parágrafo único, do Código Civil (aplicada por força do disposto no art. 1.781 do CC), mostra-se desnecessária no presente caso, pois carece de pressuposto lógico, haja vista que a autora já vem auxiliando para que sejam proporcionados ao réu os cuidados necessários ao seu bem estar, e é, indubitavelmente, idônea. Assim, resta afastado qualquer risco ao patrimônio do requerido, mesmo porque não houve demonstração de que possua bens e porquanto qualquer alienação carece de autorização judicial (arts. 1.741, 1.743, 1.748, IV, 1.749, II e 1.750 c/c art. 1.781, todos do CC). Nesse sentido: TJSP: I. Decreto de interdição. Imposição de prestação de contas a cada biênio. Insurgência. Dever previsto no artigo 1.757 do Código Civil. Admissibilidade, contudo, de relativização excepcional. II. Incapaz que não possui bens e recebe verba alimentar provida por seu genitor, em montante de dois salários mínimos. No mais, curadora nomeada que figura com pessoa idônea, bem como hipossuficiente. Aplicação, por analogia do artigo 1.745, parágrafo único, do Código Civil. III.

Dispensa reconhecida ao dever de prestar contas, sem prejuízo ao cumprimento da finalidade protetiva do instituto da curatela (Apelação n.º 1000869-80.2014.8.26.0704, 3ª Câmara de Direito Privado, rel. Des. Donegá Morandini, julgamento em 16/02/2016). 3. DISPOSITIVO: Ante o exposto: 1. CONFIRMO a decisão proferida no evento 24; 2. ACOLHO o pedido inicial e, assim, RESOLVO o processo com análise de mérito, com fulcro no art. 487, I, do Código de Processo Civil, para: a) DECLARAR a incapacidade parcial da requerida MARGARIDA DA CONCEIÇÃO SANTA para exercer pessoalmente os atos da vida civil de natureza patrimonial e negocial, por prazo indeterminado; b) NOMEAR o autor FABRICIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO como CURADOR DEFINITIVO da interditada; 3. Fica o curador dispensado do dever de prestar contas e caução, ficando, no entanto, ADVERTIDA de que poderá ser chamado a qualquer tempo em Juízo, inclusive a pedido do Ministério Público, para prestar contas do exercício da curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º, do CPC, e no artigo 9º, III, do CC, INSCREVA-SE esta sentença no Registro Civil e PUBLIQUE-SE na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (se disponível a funcionalidade), onde permanecerá por 06 meses e no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias, constando no edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Cópia desta sentença servirá como mandado para registro da interdição. Oportunamente, LAVRE-SE o termo de curatela definitiva. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que ora fixo em 10% sob o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2º e 8º, CPC). Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, pois que DEFIRO-LHE os benefícios da gratuidade da justiça (art. 98, § 3º, do CPC). Com o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Efetuada a baixa, fica dispensada a remessa dos autos às Contadorias Judiciais Unificadas – COJUN, tendo em vista que a parte requerida é beneficiária da gratuidade da justiça. Saem os presentes intimados. ENCERRAMENTO: O termo de audiência foi lido e achado conforme pelas partes, cujo link da gravação de áudio é o seguinte: <https://vc.tjto.jus.br/file/share/9cab8050a82a458ab03e016db2d58db3> Nada mais havendo, a Juíza de Direito declarou encerrado o ato, determinando que se lavrasse esse termo. Certifico e dou fé que as partes acima informadas estiveram presentes na audiência, pelo que deixo de colher assinaturas, tendo em vista se tratar de ato realizado por videoconferência. Eu, Raissa Muribeca Pereira, Assessora Jurídica, lavrei. Documento eletrônico assinado por HELVIA TULIA SANDES PEDREIRA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011". E para que torne-se conhecimento de todos e ninguém possa alegar desconhecimento determino o(a) MMº(a). Juiz(a) a publicação do presente no DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO NACIONAL (DJEN) POR 6 (seis) MESES, no órgão oficial, por 03 vezes, com intervalo de 10 dias. Dado e passado nesta cidade e comarca aos 20/02/2026. Eu, Guilherme Maciel Bogéa, digitei. Documento eletrônico assinado por EDIMAR DE PAULA, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17300870v3** e do código CRC **b5157d7e**. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): EDIMAR DE PAULA Data e Hora: 20/02/2026, às 14:46:48.

PEDRO AFONSO

1ª escrivania cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 30 dias)

A Doutora **LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS**, Juíza de Direito da Vara Cível desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, a seguinte Ação e dados abaixo transcrito: AUTOS n.º: **00019604420228272733**, AÇÃO: **Procedimento Comum Cível**, REQUERENTE: **LIMA & GONTIJO PECAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA** REQUERIDO: **RAIMUNDO NONATO GOMES JUNIOR** FINALIDADE: **CITAÇÃO** do Sr. RAIMUNDO NONATO GOMES JÚNIOR, brasileiro, estado civil desconhecido, inscrito no CPF nº 845.760.811-87 e RG nº 348972 SSP/TO, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a quantia acima devida atualizada R\$ 4.963,02 (quatro mil novecentos e sessenta e três reais e dois centavos), sem prejuízo de futuras correções monetárias até a data do efetivo pagamento, ou apresentar embargos, sob pena de não o fazendo, ter de imediato tantos bens quantos bastem à garantia da execução, conforme previsto no art. 831 do CPC. **DESPACHO**: DEFIRO o pedido de citação editalícia, ADVERTINDO a parte requerente que caso comprovado que alegou dolosamente a ocorrência das circunstâncias autorizadas da citação por edital, incorrerá em multa de 05 (cinco) vezes o salário mínimo, revertida em benefício do citando (NCPC, art. 258). EXPEÇA-SE edital, com prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da primeira publicação. Em caso de não comparecimento da parte, NOMEIO como curador especial para defender os interesses do requerido citado por edital, a Defensoria Pública do Estado do Tocantins na pessoa do Defensor Público atuante nesta comarca, nos termos do art. 72, II do NCPC. INTIME-SE o curador da presente nomeação, CONCEDENDO-LHE vistas ao processo pelo prazo legal (NCPC, art. 186). INTIME-SE. CUMPRA-SE. **Juízo da 1ª Vara Cível de Pedro Afonso**, em 27/02/2026. **CERTIDÃO**- Certifico e dou fé que afixei o Edital no Placard do Fórum local. Pedro Afonso-TO, ___/___/2026. MARISTELA COSTA PARENTE, Estagiária, sob a matrícula 369648, digitei e conferi.

PORTO NACIONAL**1ª vara cível****Editais de intimações com prazo de 30 dias****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Doutor **JORDAN JARDIM**, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc., **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e respectiva Escrivania processam-se os autos de Cumprimento de sentença nº 50090164620138272737 chave: 801305653414, em que é requerente **JOÃO ALVES DA SILVA JÚNIOR**, ?PF nº 09883160801, em face de **ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS**, brasileiro, casado, portador de R.G. nº 315.340 2ª via SSP/T?, e ?PF nº 897 122.001-59. Por este meio, **INTIMA-SE** o requerido **ADRIANO AUGUSTO DE CAMPOS**, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no?prazo de 05 (cinco) dias,?comprovar que as quantias indisponíveis são impenhoráveis ou que houve indisponibilidade excessiva de ativos (art. 854, § 3º, I, II do CPC), sob pena de ser convertida em penhora a indisponibilidade dos valores. E, para que não alegue ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma legal. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (04/03/2026). Eu, Ana Isabel Araújo dos Santos, Servidora de Secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por **JORDAN JARDIM, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **17432479v3** e do código CRC **3dde16a2**.

TAGUATINGA**1ª escritania cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - PRAZO:30 DIAS**

FINALIDADE: INTIMAR terceiros incertos e interessados para conhecimento acerca da sentença prolatada autos 00009241520238272738, que declarou a **INCAPACIDADE** do requerido **ABELINO BARBOSA DE JESUS**, para exercer os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora **MARIA HELENA PEREIRA BARBOSA**, conforme parte dispositiva transcrita abaixo: **SENTENÇA:** "Ante o exposto, **ACOLHO** os pedidos formulados na inicial, resolvendo o mérito da lide com fundamento no art. 487, I, do CPC/2015, onde **DECRETO** a interdição da parte requerida **ABELINO BARBOSA DE JESUS**, o que faço com suporte no art. 1.767, inciso I, do Código Civil, c/c o §1º do art. 84, da Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa Com Deficiência) e art. 755 do Código de Processo Civil, e nomeio-lhe **CURADORA** na pessoa de sua filha, Sra. **MARIA HELENA PEREIRA BARBOSA**, nos termos do §1º do art. 1.775 do Código Civil, para a prática de todos os atos da vida civil. Sem custas e sem honorários. A presente sentença de interdição deverá ser inscrita no competente Registro de Pessoas Naturais, bem como publicada no sítio eletrônico do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, e ainda por 01 (uma) vez na imprensa local, e por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário de Justiça, conforme dispõe o § 3º do art. 755 do Código de Processo Civil. Deverá a curadora, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a especialização de hipoteca legal, caso o interditado possua bens imóveis registrados em seu nome. Para tanto, deverá ser pessoalmente intimada. Publicada pelo sistema. Registro desnecessário. Intimem-se. Com o trânsito em julgado e após o cumprimento das providências acima, arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Taguatinga/TO, data certificada pelo sistema." Dado e passado na 1ª Vara Cível da Comarca de Taguatinga/TO, aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (10/03/2026). Eu, Fabíola Hebe de Carvalho Ferreira, Escrivã Judicial, digitei. (ass) **JEAN FERNANDES BARBOSA DE CASTRO -JUIZ DE DIREITO**.

TOCANTINÓPOLIS**1ª vara cível****Editais de publicações de sentenças de interdição****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.**

Doutora **CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA**, MMª Juíza de Direito, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Tocantinópolis-TO, na forma da Lei, etc...**FAZ SABER** a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a **INTERDIÇÃO** de **ANTÔNIO CLARO DE ARAÚJO**, brasileiro, aposentado/pensionista, nascido em 02/06/1946, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.472.536, SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob o nº 199.409.711-68, filho de Raimundo Claro e Maria Araújo, residente e domiciliada na Rua da Cachoeirinha, nº 92, próximo à feira, Centro, CEP: 77.900-000, Tocantinópolis/TO, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, tendo lhe sido nomeada **CURADOR(A)** a Sra. **ROSIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileira, união estável, aposentada, filha de Antônio Claro de Araújo e Manoela Rodrigues de Araújo, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 077816652023-8, SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.352.201-25, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditado, não podendo, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da **SENTENÇA** a seguir transcrita: (...). Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, por consequência, **JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos

do art. 487, inc. I, do Código de Processo Civil. DECRETO a interdição de ANTÔNIO CLARO DE ARAÚJO, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. ROSIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Defiro a assistência judiciária gratuita a parte autora. Sem custas e sem honorários, nos termos da lei. Promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis - TO, 05/08/2025. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis/TO, em 13/03/2026. Eu, Deyvid Alves Pereira-servidor de secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15412763v3 e do código CRC dedf63f4. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Data e Hora: 05/08/2025, às 14:53:06.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

A Meritíssima Juíza de Direito CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, auxiliando pela Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e Cível (previdenciário) da Comarca de Tocantinópolis/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente virem, ou dele tiverem conhecimento que foi deferida por sentença a SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA do interditando ANCIRLEI JOSÉ DO NASCIMENTO, brasileiro, convivente, portado do Registro Geral nº 829.907, SSP/TO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF nº 016.858.611-80, filho de Rosária José do Nascimento, residente e domiciliada na Rua Uruguai, nº 1095, próximo à antiga raio Tocantins, Vila Matilde, Tocantinópolis/TO, tendo lhe sido nomeado nova CURADORA a Sra. ELIZETE DA COSTA E SILVA, brasileira, nascida aos 10/08/1982, natural de Tocantinópolis/TO, filha de Filipe Pereira da Costa e Aldenora Pereira da Silva, RG n. 112.628, 2ª via SSP/TO, CPF n. 946.542.391-20, residente e domiciliada na Rua H, n. 1271, Setor Dergo, Tocantinópolis-TO, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Dispositivo da SENTENÇA a seguir transcrita: (...). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para decretar a substituição da curatela de ANCIRLEI JOSÉ DO NASCIMENTO, nomeando-lhe curador(a) definitivo(a) o Sr. ELIZETE DA COSTA E SILVA. Expeça-se termo de curatela definitiva, sendo que no termo de curatela deverá constar que é terminantemente vedada a alienação ou oneração de quaisquer bens móveis, imóveis, ou de qualquer natureza, pertencente ao interditado(a), salvo com autorização judicial. Proceda-se as medidas necessárias para anotarem a interdição no registro civil de nascimento (§ 1º, art. 107, Lei nº 6.015/73). Sem custas e sem honorários. Intimem-se. Cumpra-se. Observadas as cautelas de praxe, arquivem-se. Tocantinópolis/TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo, no lugar público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis-TO, em 13/03/2026. Eu, Deyvid Alves Pereira-servidor de secretaria, digitei. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 15516317v2 e do código CRC 980b8853. Informações adicionais da assinatura: Signatário (a): CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Data e Hora: 13/08/2025, às 16:29:48.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO.

Processo: 0001387-19.2021.827.2740.

Ação: Curatela.

Requerente: Maria Jocilia de Oliveira Silva.

Requerido: João Paulo Alves da Silva.

A Meritíssima Juíza de Direito Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, auxiliando pela Vara de Família e Sucessões da Comarca de Tocantinópolis-TO, por este instrumento, promove conhecimento à todos sobre o feito adrede, alusivo sentença de INTERDIÇÃO a JOÃO PAULO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 06/10/1999, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Antonio Alves Macedo e Francinete Corado da Silva, RG n. 1352.783 SSP/TO, CPF n. 064.748.721-79, residente e domiciliado à Fazenda Rancho Fundo, s/n, zona rural, Santa Terezinha do Tocantins-TO. CURADORA DEFINITIVA, MARIA JOCILIA OLIVEIRA DA SILVA, brasileira, união estável, lavradora, nascida aos 23/03/1980, natural de Nazaré/TO, filha de Pedro Oliveira da Silva e Maria das Graças Pereira da Silva, RG n. 070720612019-6, SSP/MA, CPF n. 015.775.591-69, residente e domiciliada na Fazenda Rancho Fundo, s/n, zona rural, Santa Terezinha do Tocantins-TO. Ademais, seguindo o dispositivo transcrito: "Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, por

consequência, JULGO EXTINTO A AÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 487, inc. I, do CPC. DECRETO a interdição de JOÃO PAULO ALVES DA SILVA, por incapacidade civil relativa, para exercer pessoalmente os atos da vida civil nomeando-lhe como curador(a) o(a) Sra. MARIA JOCILIA OLIVEIRA DA SILVA, que deverá prestar o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo, na forma da Lei, bem como de promover tratamento adequado ao interditando, não podendo por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Em obediência ao disposto no artigo 755, § 3º do CPC, inscreva-se a presente sentença no registro de pessoas naturais, na forma do art. 9º, inc. III, do Código Civil e publique-se na imprensa local uma vez e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela. Sem custas e sem honorários, em face do deferimento da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado promova-se a baixa definitiva, com as cautelas legais. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis - TO, data certificada pelo sistema eletrônico. Documento eletrônico assinado por CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011. Vara de Família e Sucessões da Comarca de Tocantinópolis-TO, 13/03/2026. Eu Deyvid Alves Pereira-Servidor de Secretaria, digitei.

WANDERLÂNDIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE ALISTAMENTO DE JURADOS - (ART. 426 DO CPP)

JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ saber a todos quantos o presente edital de publicação de alistamento de jurados virem ou dele conhecimento tiverem que

foram alistados os jurados abaixo nomeados, para o ano de 2026. Transcorrido o prazo para impugnação, não havendo tal, ficando esta em definitivo.

1. ADRIANA RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
2. ANA PAULA BARBOSA PAVARINI, PROFESSOR PI, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME;
3. ANTONIA MARIA CARLOS WANDERLEY SILVA, PROFESSOR PI, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME;
4. ANNA BEATRIZ DIAS DE JESUS SILVA, ASSESSOR DE DEPTO. PLANEJAMENTO INTERNO, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA;
5. ANTONIO NUNES DA SILVA FILHO, GUARDA, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIAE;
6. ANGLA ALVES DA COSTA, PROFESSOR REGENTE PI;
7. BRENYO PARREIRA SILVA, SECRETÁRIO(A) MUN. DE CULTURA E TURISMO, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA;
8. CASSIO DA SILVA PINHEIRO, OPERADOR DE PATROL, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA;
9. CICERO BARROS SANTANA, GUARDA, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA;
10. CICERO RODRIGUES PINHEIRO, GUARDA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
11. CLAUDIO LIMA DE SOUSA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
12. CLEIANE GOMES SILVA, PROFESSOR PI, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME;
13. CLEIDIOMAR SANTOS DE SOUSA, SECRETARIO DE ESCOLA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME;
14. CLEUDENI SOARES DA SILVA OLIVEIRA, PROFESSOR PI, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME;
15. DIANA REGINA EVANGELISTA DE ALMEIDA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA;
16. DOUGLAS PEREIRA, AG. COMUNIT.SAUDE DO PACS/PSF, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
17. EDNA MARCIA VIEIRA DOS SANTOS, PROFESSOR PI, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME;
18. FABIANA GONÇALVES DA COSTA XAVIER, COORDENADORA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA;
19. FERNANDA VIEIRA DOS SANTOS NASCIMENTO, VISITADORES, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
20. FRANCISCO VIEIRA NUNES, COORDENADOR DE DEPTO. DE CONTABILIDADE, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA;
21. GEOVANNA PEREIRA DA SILVA, DIRETOR DE DEPARTAMENTO FINANCEIRO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
22. GESSYCA ALVES DE SOUSA, VISITADORES, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL;
23. GILMARA SIQUEIRA DOS SANTOS, ASSESSOR DO DEPARTAMENTO URBANO;
24. GLYNDA KELLEN ARRAIS SILVA, AG. COMUNIT.SAUDE DO PACS/PSF, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
25. HEMILLY VITORIA LOPES CAVALCANTE SILVA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA,
26. JOANA RODRIGUES LEAL, AG. COMUNIT.SAUDE DO PACS/PSF, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
27. CELMA COSTA PINTO, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, RUA SANTOS DUMONT, WANDERLÂNDIA/TO;
28. JOAO BATISTA ELOIA DA SILVA, GUARDA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
29. JORGE ANDERSON SAINT ARLES, AG. COMUNIT.SAUDE DO PACS/PSF, FUNDO;

30. LANA KESSIA SANTOS MACEDO, AG. COMUNIT.SAUDE DO PACS/PSF, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
31. LUCIANA LIVIA GOMES SILVA MARTINS, DIRETOR ESCOLA, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,
32. GERMINIA NOGUEIRA DOS SANTOS SOUSA, AGENTE DE ENDEMIAS, RUA TEODORO WANDELEI, WANDERLÂNDIA/TO,
33. KARLLA FERNANDES SANTANA SILVA, PROFESSOR PI, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME;
34. MARCOS ANTONIO AGOSTINHO DE LIMA, GUARDA, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA,
35. MARIA CLEUDE FERREIRA, FISCAL DE POSTURA, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE;
36. MARIA DA GUIA FAUSTINO GOMES, AUX. SERV. GERAIS, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,
37. MARIA JOSE AGUIAR MARACAIPE, TECNICO DE ENFERMAGEM 20 HORAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE,
38. JOSÉ ALDAIRES RODRIGUES FREITAS, COLETOR, RUA 13 DE MAIO, WANDERLÂNDIA/TO,
39. MARIA BETANIA DOS SANTOS SILVA TORQUATO, COORDENADOR DE DEPT. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL,
40. VALDESCLEI LEMOS ALENCAR, DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, PREFEITURA DE WANDERLÂNDIA,
41. VALDINETE LOPES LIMA WANDERLEY, PROFESSOR PI, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
42. JUNIO CARDOSO DA SILVA, AGENTE DE SAÚDE, RUA 15 DE NOVEMBRO, WANDERLÂNDIA/TO,
43. LÍDIA MOREIRA DE SOUSA SIRQUEIRA, PROFESSOR P III, RUA DEP. MARINHO, 351, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO,
44. VANDA PEREIRA DE BRITO, PROFESSOR PI, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
45. LUZINETE MORAES DE SOUSA, PROFESSOR P III, RUA 15 DE NOVEMBRO, WANDERLÂNDIA/TO,
46. MARIA ALVES WANDERLEY, MERENDEIRA, RUA GOMES CALADO, WANDERLÂNDIA/TO,
47. MARIA CÉLIA ALVES DO CARMO, MERENDEIRA, RUA ALTIVO LOPS, WANDERLÂNDIA/TO,
48. MARIA CLEUDE FERREIRA, FISCAL DE POSTURA, RUA 15 DE NOVEMBRO, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO,
49. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA FREITAS, TÉCNICA EM ENFERMAGEM, RUA 15 DE NOVEMBRO, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO,
50. MARIA DE JESUS SOUSA LEITE, AUX. SERV. GERAIS, RUA PRINCIPAL, CENTRO, WANDERLÂNDIA/TO,
51. MARIA DO DISTEVO LEMOS RODRIGUES SILVA, MERENDEIRA, RUA JUCELINO KUBITSCHKE, WANDERLÂNDIA/TO,
52. MARIA VANEZA PEREIRA DE SOUSA, MERENDEIRA, RUA SÃO JOSÉ, WANDERLÂNDIA/TO,
53. MARICELIA ARAUJO SILVA, AGENTE DE SAÚDE, RUA SANTOS DUMONT, WANDERLÂNDIA/TO,
54. ZULMIRA DE JESUS RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, CONSELHEIRO, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
55. ANA LIDIA PEREIRA DE ARAUJO, RUA SÃO FELIX Nº 184, DARCINÓPOLIS;
56. ANTONIA RODRIGUES DE BRITO LIMA, RUA TIRADENTES Nº 1001,
57. CLERISMAR CONCEIÇÃO DESILVA, RUA PRINCESA ISABEL — SETOR PLANALTO;
58. DIVINA LOPES DA CONCEIÇÃO, RUA ALVINO MARTINS — ALTO BONITO;;
59. DOMINGOS GONÇALVES LIMA FILHO, RUA AIRTON SENNA — BELA VISTA;
60. ELIANA LOPES LIMA, RUA SANTA TEREZA, Nº 362;
61. - ELLEN, LORRANE DE BRITO LIMA OLIVEIRA, RUA SÃO LORENÇO, Nº 433;
62. GEANES GOMES DA ROCHA, RUA 13 DE MAIO;
63. HEITOR LUCENA SOARES, RUA 7 DE SETEMBRO,
64. JOSEANE PEREIRA DE BRITO, RUA SANTA TERESA;
65. - CLAUDIA PEREIRA SANTOS, RUA ARAGUAIA QD. 03, LT. 06, SETOR BELA VISTA;
66. CLERISMAR CONCEIÇÃO DESILVA, RUA PRINCESA ISABEL — SETOR PLANALTO
67. JAIRES GOMES FERREIRA, RUA 7 DE SETEMBRO;
68. MARIA SILVANIA DE AQUINO PEREIRA SOUSA, RUA PRINCESA ISABEL — SETOR BELA VISTA
69. WALDENE MOREIRA BARBOSA, AVENIDA PEDRO MOREIRA LIMA, PIRAQUÊ,
70. VINICIUS DIAS DIORGES, RUA PEDRO MOREIRA LIMA;
71. - MARIA JOSE GOMES, RUA "PEDRO MOREIRA LIMA;
72. GIDEON PEREIRA DE MELO, RUA 1 DE MAIO;
73. KAMILLA ITALA MOREIRA BARBOSA, RUA EURICO LOPES;
74. - LUCIANA COSTA DE ARAÚJO, RUA MODESTO;
75. JOEL SOUSA RODRIGUES, AV. CESAR BATISTA NEPOMUCENO;
76. MILENA MENDES DE BRITO, RUA 1 DE JANEIRO,
77. ANGALA SAMARA ALVES DE ALMEIDA, RUA DA SAUDADE
78. ANTONIO DA SILVA ALVES, AV. CESAR BATISTA NEPOMUCENO,
79. CICERO DA SILVA ALVES, RUA 1 DE MAIO;
80. LUIZ GONZAGA COSTA E SILVA, RUA PEDRO MOREIRA LIMA;
81. - MARCELO ALVES PAIXAO, RUA 1 DE MAIO;
82. PEDRO FILHO MACHADO DOS SANTOS, AV. CESAR BATISTA NEPOMUCENO;
83. PRISCILA DA SILVA DA ROSA, RUA ANA BORGES;

84. ELIEZER SILVA SAMPAIO, RUA ANA BORGES LEAL;
85. - MAXWELL PEREIRA SILVA, RUA 1 DE JANEIRO;
86. JOELMA SILVA OLIVEIRA, RUA PADRE ANTONIO;
87. ROMES MARCIO DA SILVA, RUA MANOEL CASSIMIRO;
88. WALDENE MOREIRA BARBOSA, AVENIDA PEDRO MOREIRA LIMA;
89. BONI IRIS RODRIGUES PEREIRA, RUA 1 DE JANEIRO;
90. NEUTON MACEDO MARQUES, RUA CESAR BATISTA NEPOMUCENO;
91. IVONY FERREIRA LOPES, AVENIDA PEDRO MOREIRA LIMA;
92. - FRANCISCA DE SOUSA ALVES, AVENIDA CESAR BATISTA NEPOMUCENO;
93. ZENAIDE SINHA PESSOA, RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 630, DARCINÓPOLIS
94. ROSICLEUSA DE JESUS CORTES, RUA 13 DE MAIO - SETOR PLANALTO;
95. SUELANE RODRIGUES DIAS LIMA, RUA PRINCESA ISABEL, Nº 643 — SETOR BELA VISTA;
96. THALITA MIRANDA DA SILVA, RUA PRINCESA ISABEL;
97. YSLANE MILHOMEM ROCHA, RUA DOM VITAL;
98. TEREZA COSTA DOS SANTOS, RUA 3 — VILA POPULAR;
99. VALFREDO NOLETO DE BRITO, RUA 06 DE AGOSTO — ALTO BONITO
100. ROGE DA SILVA CAVACANTE CARVALHO, RUA SAO LOURENÇO, Nº 946;

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PALMAS

7ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0011686-83.2024.8.27.2729/TO

EXEQUENTE: UPERIMM INSTITUTO DE ENSINO LTDA

EXECUTADO: RITA MARAYA ASSAYAG NUNES

EXECUTADO: GUILHERME ALVES MONTEIRO

EDITAL Nº 17168050

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 7ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc ...

. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 7ª Vara Cível de Palmas/TO tramita o processo de n.º 0011686-83.2024.8.27.2729, Classe: Execução de Título Extrajudicial, proposta por UPERIMM INSTITUTO DE ENSINO LTDA em desfavor de RITA MARAYA ASSAYAG NUNES e GUILHERME ALVES MONTEIRO, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Executada GUILHERME ALVES MONTEIRO, CPF: 59012714249, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 03 (três) dias úteis, efetue o pagamento da dívida, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para sua garantia (CPC, art. 829, caput). INTIMÁ-LA para que, caso queira, oponha-se à execução por meio de embargos, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do art. 231 do CPC, conforme o caso (CPC, art. 915).

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento integral da dívida no prazo de 3 dias, deverá providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial, adicionando ao total os 5% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais desembolsadas pela parte exequente.

CIENTIFICÁ-LA de que, caso queira efetuar o pagamento parcelado da dívida, nos termos do art. 916 do CPC, deverá, no prazo de 15 dias para embargos, reconhecer o crédito da parte exequente, providenciar a atualização do cálculo e efetuar o depósito judicial de pelo menos 30% do total, adicionando 10% relativos aos honorários advocatícios e o valor correspondente às despesas processuais integrais desembolsadas pela parte exequente.

Deve ainda requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês, ficando ciente de que a opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos, bem assim que terá de depositar as parcelas vincendas e enquanto o requerimento não for apreciado, acrescendo a cada parcela 10% relativos aos honorários advocatícios.

No primeiro momento que deva falar nos autos, cumpre à parte executada informar o endereço onde receberá as intimações, atualizando essa informação sempre que ocorrer qualquer modificação temporária ou definitiva, nos termos do art. 77, inciso V, do CPC.

Fica a parte ADVERTIDA de que lhe será nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação, conforme determinado no Despacho do evento 60.

Tudo conforme a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

Valor da dívida atualizada: R\$ 45.723,96 (quarenta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos).

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante advogado devidamente cadastrado no sistema eProc (art. 2º da Lei 11419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO).

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Em caso de substabelecimento, deverá ser providenciado pelo próprio profissional habilitado em sua página de acesso ao sistema e-Proc.

Conforme a Instrução Normativa n.º 1/2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública, mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 32184388.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz Coordenador, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17168050v2 e do código CRC 36269336.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOCY GOMES DE ALMEIDA

Data e Hora: 10/02/2026, às 08:14:54

GURUPI

2ª Vara Cível

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 0016259-88.2024.8.27.2722/TO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

EXECUTADO: DIEISON RAMOS SILVA

EXECUTADO: DIEISON RAMOS SILVA RIBBOM TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA

EXECUTADO: ITAMAR DA SILVA JUNIOR

EDITAL Nº 17133274

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor NILSON AFONSO DA SILVA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escriwania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 0016259-88.2024.8.27.2722, de Ação de Execução requerida por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA em face de DIEISON RAMOS SILVA, DIEISON RAMOS SILVA RIBBOM TECNOLOGIA & SISTEMAS LTDA e ITAMAR DA SILVA JUNIOR, e, por este meio CITA os executados atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de 03 (três) dias proceder ao pagamento da importância de R\$ 68.528,69 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos) acrescida dos acessórios e cominações legais, sob pena de não o fazendo lhes serem penhorados de seus bens tantos quantos chegarem e bastem para garantir o valor do débito, e, querendo, no prazo de quinze (15) dias embargar a ação.

E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 03 de fevereiro do ano de 2026.

Eu, WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA – Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e subscrevo.

Nilson Afonso da Silva

Juiz de Direito

Documento eletrônico assinado por WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17133274v2 e do código CRC a78c70d2.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): WALBER PIMENTEL DE OLIVEIRA

Data e Hora: 03/02/2026, às 17:21:59

ARAGUAÍNA

1ª Vara Cível

MONITÓRIA Nº 0021516-16.2022.8.27.2706/TO

AUTOR: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA

RÉU: PRONTO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA

EDITAL Nº 17021749

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz Coordenador da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CPE NORTE CÍVEL, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei e considerando a determinação do(a) O Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz(a) de Direito FRANCISCO VIEIRA FILHO, da 1ª Vara Cível de Araguaína.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Araguaína/TO tramita o processo de nº 0021516-16.2022.8.27.2706, Classe: Monitória, proposta por COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO TOCANTINS LTDA em desfavor de PRONTO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, e que por este meio, procede a CITAÇÃO da parte Requerida PRONTO SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ: 13546741000114, na pessoa de seu representante legal, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial. Fica CIENTIFICADA que, em caso

de revelia, será nomeado Curador Especial, conforme determinado no Despacho do evento 140. Tudo em conformidade com a petição inicial e decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação. Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc -

Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br. Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218- 4248 e (63)3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil, denúncia disque 100.

Eu, Romulo Bezerra de Almeida, Servidor de Secretaria da CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO – CPE NORTE CÍVEL de Araguaína, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Araguaína/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS, Juiz de Direito, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa nº 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17021749v2 e do código CRC c71a2af1.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS

Data e Hora: 23/01/2026, às 13:33:58

PALMAS
6ª Vara Cível

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0005679-85.2018.8.27.2729/TO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL SA

REQUERIDO: SILVANA DE PIERI PIEDADE

REQUERIDO: MARCOS AURELIO PIEDADE

REQUERIDO: DE PIERI & PIEDADE LTDA

EDITAL Nº 17352103

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Barbosa Fernandes, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Palmas, no uso de suas atribuições legais na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que pelo Juízo da 6ª Vara Cível de Palmas tramita o processo de no. 0005679-85.2018.8.27.2729, Classe: Cumprimento de sentença, proposta por BANCO DO BRASIL SA, em desfavor de SILVANA DE PIERI PIEDADE, MARCOS AURELIO PIEDADE e DE PIERI & PIEDADE LTDA, e que por este meio, procede a INTIMAÇÃO da parte Executada SILVANA DE PIERI PIEDADE, CPF: 097.431.488-92, MARCOS AURELIO PIEDADE, CPF: 017.803.028-78 e DE PIERI & PIEDADE LTDA, CNPJ: 07555663000111, atualmente em endereço incerto e não sabido, para tomar conhecimento da presente ação, bem como, para que no prazo de 15 (quinze) dias úteis, efetue o pagamento da dívida no valor de R\$ 291.754,95 (duzentos e noventa e um mil setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente no evento 138 que cumpriu o disposto no artigo 509, caput do NCP, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCP, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos, conforme determinado no Despacho do evento 140. Tudo em conformidade com a decisão disponibilizadas via sistema e-Proc.

OBSERVAÇÕES:

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como, será publicado no Diário da Justiça, na forma da lei.

A resposta deverá ser apresentada por meio eletrônico, através de advogado devidamente cadastrado no sistema EPROC.

Caso não tenha condições de arcar com as despesas do processo, procurar a Defensoria Pública do Estado do Tocantins. Para a prática do ato processual, deve o advogado se cadastrar previamente no sistema de processo eletrônico do Tribunal de Justiça do Tocantins (e-Proc/TJTO), nos termos do art. 2º da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa n. 05/2011 do TJTO.

Em caso de substabelecimento, este deverá ser providenciado pelo profissional que já se encontra habilitado, em sua própria página de acesso ao sistema e-Proc/TJTO.

De acordo com a Instrução Normativa nº 1, de 01 de março de 2016 do TJTO é desnecessário o encaminhamento de cópia impressa da petição inicial para cumprimento de mandado/carta de citação e intimação.

Para ter acesso ao inteiro teor do processo, basta acessar a Consulta Pública no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, através do link: eproc - Consulta Pública :: (tjto.jus.br), mediante autenticação na plataforma Gov.Br.

Após fazer o login, será redirecionado para a página de consulta pública, bastando inserir o número e a chave do processo (indicados acima) para acesso integral.

Para mais informações ou dúvidas de acesso entre em contato com o Suporte eProc/TJTO por meio do telefone (63) 3218-4248 e (63) 3218-4388, ou pelo e-mail processoeletronico@tjto.jus.br.

Eu, Ana Luisa Gonçalves Barros, Servidor de Secretaria da Secretaria Judicial Unificada das Varas Cíveis de Palmas, que digitei, conferi e atesto ser autêntica a assinatura do MM. Juiz Coordenador abaixo lançada.

Palmas/TO, data certificada eletronicamente.

Documento eletrônico assinado por JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz Coordenador, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Instrução Normativa no 5, de 24 de outubro de 2011.

A conferência da autenticidade do documento está disponível no endereço eletrônico <http://www.tjto.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador 17352103v2 e do código CRC fac23810.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): JOCY GOMES DE ALMEIDA

Data e Hora: 25/02/2026, às 20:38:04

GURUPI

1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0001012-67.2024.8.27.2722/TO

AUTOR: FUTURA SEVICOS MECANICOS LTDA

AUTOR: ARADIESEL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA

RÉU: CREDORES

RÉU: BANCO BRADESCO S.A.

EDITAL Nº 17451012

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Por determinação do Juízo da 1ª Vara Cível, Falências e Recuperações Judiciais, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, o Juiz de Direito Dr. Gerson Fernandes Azevedo, no processo de Recuperação Judicial nº 0001012 67.2024.8.27.2722/TJTO, em favor dos requerentes ARADIESEL COMERCIO DE PECAS PARA VEICULOS LTDA – Em Recuperação Judicial (CNPJ nº. 01.268.272/0001-38, eu, Victor Barros – Advogado OAB/SP 518.245, nomeado Administrador Judicial no evento 141, no exercício de minhas funções, nos termos do §2º, do art. 7º, da Lei nº 11.101/05, com base nas informações e documentos colhidos na forma do *caput* e do §1º, do art. 7º, mando publicar o presente Edital contendo a Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial, fazendo-se constar que as pessoas indicadas no artigo 8º, da Lei de Regência, terão acesso aos documentos, que fundamentaram a elaboração dessa relação, no escritório profissional do Administrador Judicial, localizado na Rua Gomes de Carvalho, 911, Vila Olímpia, em São Paulo/SP, CEP 04.457-003, no período vespertino, das 13h às 19h, pelo período de 5 (cinco) dias corridos, a contar do dia desta publicação.

Este Administrador Judicial informa ainda que os referidos documentos estarão disponíveis, no prazo estipulado, por meio eletrônico a todos aqueles que neste período o solicitarem pelo endereço de e-mail victor.a.s.barros@protonmail.com, podendo ainda fazer contato com este profissional por meio do telefone ou do aplicativo de mensagens WhatsApp identificados pelos números (62) 9 9512 – 5149 e/ou (11) 9 7332 – 6802.

O Administrador Judicial informa a todos a quem possa interessar, que, nos termos do artigo da 8º, da Lei nº 11.101/05, **no prazo de 10 (dez) dias, contados do dia desta publicação, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juízo impugnação contra a relação de credores aqui publicada, em autos apartados do processo principal, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.**

Este Administrador Judicial **informa ainda a todos os credores que no EVENTO 54, de 19/04/2024, foi protocolado pelo GRUPO ARADIESEL o Plano de Recuperação Judicial**, e, que na forma da Lei, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento e/ou que tenham interesse, que após a apresentação do plano de recuperação judicial e/ou publicação deste edital, **é fixado o prazo de 30 dias corridos, para apresentação de objeção, a contar da data da publicação deste edital, observado o art. 55 e o § Único deste mesmo artigo da Lei 11.101/2005**

E, para que produza todos os efeitos de direito, será o presente edital, afixado em placar do fórum e publicado na forma da Lei, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou, o Juízo Universal, este Administrador Judicial expedir o presente edital.

RELAÇÃO DE CREDORES DO ART. 7º, § 2º - ADMINISTRADOR JUDICIAL

NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	R\$ CRÉD. RECUP.
ALESSANDRO CARVALHO DOS SANTOS	064.906.721-54	R\$ 121,20
ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA NEVES	053.481.561-83	R\$ 8.915,08
CLEITON DIVINO DA SILVA	029.646.571-22	R\$ 2.964,36
DANIEL RAMOS MIRANDA	042.865.731-17	R\$ 3.872,20
DOMINGOS MEDEIROS GONÇALVES	898.806.251-53	R\$ 3.838,33
ÍCARO PATRICK LINO DE SOUZA	041.596.805-42	R\$ 10.380,50
JANAINNE SILVA DE OLIVEIRA	043.472.761-09	R\$ 3.753,72
JESSICA JULLYANE MARQUES FREITAS	007.802.491-94	R\$ 11.508,40
JOEL PEREIRA DOS SANTOS	057.725.561-42	R\$ 4.579,42
LUCAS LOBO BORGES	051.504.121-12	R\$ 3.510,00
MARCOS AURÉLIO RIBEIRO DA SILVA	064.822.851-71	R\$ 320,00

OTHON DA CUNHA ALCOFORADO	061.285.621-67	R\$ 1.816,25
RONI GLEDSON DOS SANTOS SOUSA	052.997.631-58	R\$ 10.004,67
SHEILANE LEITE DA SILVA	033.320.061-69	R\$ 1.351,38
WALTER KASSIO ARAUJO RIBEIRO	079.116.631-73	R\$ 628,00
TOTAL DA CLASSE I - TRABALHISTA		R\$ 67.563,51
TOTAL DA CLASSE II - GARANTIA REAL		R\$ -
AFJ COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	29.579.341/0002-26	R\$ 958,67
AGROSTAH L SA INDUSTRIA E COMERCIO	45.493.772/0002-21	R\$ 1.685,76
ATACADO UNIAO LTDA	12.377.080/0001-88	R\$ 14.135,78
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 510.000,00
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 28.027,66
BANCO COOPERATIVO SICREDI	01.181.521/0001-55	R\$ 188.552,43
BANCO COOPERATIVO SICREDI	01.181.521/0001-55	R\$ 49.999,00
BANCO DAYCOVAL	62.232.889/0001-90	R\$ 500.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	R\$ 615.000,00
BANCO DO BRASIL S.A	00.000.000/0001-91	R\$ 130.634,09
BANCO SANTANDER S.A.	90.400.888/0001-42	R\$ 41.205,43
BANCO VOTORANTIM S/A	59.588.111/0001-03	R\$ 145.920,00
BLACK PRIME SUDESTE PROD. IND. E AUT.	34.930.566/0001-34	R\$ 6.207,52
BZ AUTOMOTIVE LTDA	09.424.422/0001-69	R\$ 9.959,41
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 116.315,66
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	R\$ 90.400,00
CARRETEIRO CENTER LTDA	03.376.377/0001-38	R\$ 8.388,19
CIPEC INDUSTRIAL DE AUTOPECAS LTDA	00.610.742/0001-39	R\$ 11.945,55
CLARO S/A	40.432.544/0273-47	R\$ 1.200,05
COBRA ROLAMENTOS E AUTOPECAS S/A	58.248.352/0002-21	R\$ 6.330,93
COMANDO AUTO PECAS LTDA	01.032.275/0007-65	R\$ 32.357,11
COMDIP COM. DISTR. DE PECAS LTDA	68.647.312/0010-16	R\$ 5.929,07
DARIO TAVARES DO SANTOS	712.572.841-34	R\$ 230.000,00
DISBRASIL DIST DE PECAS BRASIL LTDA	11.813.872/0001-95	R\$ 4.236,75
DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS TOCANTINS	44.742.078/0001-57	R\$ 4.764,60
FORMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA	01.581.193/0002-65	R\$ 8.652,60
GESTAR - ASSES A ENT SIND A. CULT E FILAN	18.679.897/0001-97	R\$ 84,00
GPI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	15.650.380/0001-87	R\$ 797,02
INDUSTRIA E COM. DE AUTO PECAS REI LTDA	45.967.890/0001-43	R\$ 20.507,62
JARBAS TAVARES DOS SANTOS	767.163.841-20	R\$ 318.000,00
KAZANGIL AUTOPECAS IMP. E EXP.	19.439.319/0001-46	R\$ 14.132,55
METALURGICA SCHADEK LTDA	60.851.417/0001-90	R\$ 25.272,94
PACAEMBU AUTOPECAS LTDA	61.295.473/0024-44	R\$ 97.341,84
PARTIUM COMERCIAL E IND. AUTOPECAS	32.786.008/0001-11	R\$ 3.363,93
PERIM COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA	51.195.790/0009-04	R\$ 12.348,65
PPL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA	25.127.614/0006-74	R\$ 14.058,75
RBB IND E COM DE AUTO PECAS LTDA	08.771.947/0001-08	R\$ 3.252,32
REI AUTO PARTS INDUSTRIA E COMERCIO	71.403.133/0001-57	R\$ 9.196,27
REUNIDAS TRANSPORTES S/A	04.176.082/0010-71	R\$ 98,09
RONEI TRAJANO DE BRITO	434.992.281-49	R\$ 415.000,00
SUECIA VEICULOS S.A.	02.714.977/0016-82	R\$ 1.400,00
UNIMED GURUPI COOP. DE TRABALHO MEDICO	01.476.619/0001-30	R\$ 8.066,33
WB COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA	08.528.393/0001-12	R\$ 6.371,12
ZF DO BRASIL LTDA	59.280.685/0012-72	R\$ 34.550,29

TOTAL DA CLASSE III - QUIROGRAFÁRIOS		R\$ 3.746.647,98
A FIGUEIREDO CAMINHOES E PECAS - EPP	38.011.499/0001-05	R\$ 3.890,00
BORGES SERVICOS ADMINISTRATIVOS - EPP	26.169.738/0002-51	R\$ 6.628,28
CARRETEIRO BR PECAS LTDA - ME	20.508.940/0001-01	R\$ 1.215,00
CASA DO CARRETEIRO LTDA - ME	06.177.743/0001-18	R\$ 1.746,66
CASTELO DAS EMBREAGENS - EPP	49.633.495/0001-85	R\$ 1.050,00
GENESIO BARBERO - ME	22.068.473/0001-63	R\$ 3.175,00
HIDRACOM COMP. AUTOMOTIVOS - EPP	07.265.272/0001-62	R\$ 13.791,47
HIQ PARTS COM. DE PCS E ACESSORIOS - EPP	44.835.367/0001-09	R\$ 855,65
MACHADO SANTOS LTDA - ME	15.229.848/0001-64	R\$ 1.300,00
MID DISTRIBUIDORA DE PECAS - ME	16.722.117/0001-19	R\$ 3.936,92
PETERSON DE SENA FERNANDES - ME	43.594.778/0001-89	R\$ 2.400,00
PLATO RIO EMBREAGENS - EPP	580.557.570-001-62	R\$ 1.494,00
RILMAR GOMES DE SOUZA - EPP	01.603.591/0001-54	R\$ 3.505,00
R.J. DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS - EPP	08.760.763/0001-42	R\$ 4.891,25
RTS TRANSPORTES E LOGISTICA - EPP	38.412.253/0002-26	R\$ 746,59
TORQUE TRANS. E COM. DE P. E SERV. AUT. - ME	08.198.787/0001-50	R\$ 1.035,48
VIEIRA E BORGES LTDA - ME	12.053.398/0001-03	R\$ 237,21
TOTAL DA CLASSE IV - ME/EPP		R\$ 51.898,51
TOTAL DA CLASSE I, II, III e IV - CONCURSAIS		R\$ 3.866.110,00
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 1.300.000,00
MIN. DA FAZENDA - PGFN	00.394.460/0216-53	R\$ 33.670,55
PREF. MUN. GURUPI/TO - SEC. MUN. FIN.	17.718.490/0001-69	R\$ 8.282,11
TOTAL DE CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS		R\$ 1.341.952,66
TOTAL DE DÍVIDAS CONCURSAIS + EXTRACONCURSAIS		R\$ 5.208.062,66

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na data desta publicação. Eu, Administrador Judicial, no exercício de minhas funções, digitei e subscrevi, por ordem do Dr. Gerson Fernandes Azevedo - Juiz de Direito.

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Decretos

Decreto Judiciário Nº 403, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000017083-9, resolve exonerar, a partir da data de publicação deste ato, Sarah Raquel Franco da Silva do cargo de provimento em comissão de Secretário do Centro de Solução de Conflitos e Cidadania de Paraíso do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 404, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 25.0.000017083-9, resolve nomear, a partir da data de publicação deste ato, Sarah Raquel Franco da Silva para o cargo de provimento em comissão de Secretário do Centro de Solução de Conflitos e Cidadania de Palmas-TO.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 405, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, art. art. 75, I, § 2º, I e III da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e art. 87, I, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, considerando o contido no Processo Administrativo IGEPREV nº 2025.04.224059P e nos autos SEI nº 26.0.000003990-9, resolve,

CONCEDER

a Neuracy Lopes Ferreira, matrícula 28851, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Oficial De Justiça Avaliador, Classe C, Padrão 15, carga horária 180 horas, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de de R\$ 24.656,00, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 7.396,80, acrescido da Gratificação de Atividade de Risco R\$ 4.931,20, que será pago no montante de R\$ 36.984,00, reajustado por paridade.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Decreto Judiciário Nº 406, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto no art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, art. art. 75, I, § 2º, I e III da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e art. 87, I, da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, considerando o contido no Processo Administrativo IGEPREV nº 2025.04.224234P e nos autos SEI nº 26.0.000003963-1, resolve,

CONCEDER

a Maria Ivone Cavalcante, matrícula 150368/0, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, no cargo de Técnico Judiciário, Classe C, Padrão 15, carga horária 180 horas, com proventos integrais, no valor equivalente à soma do vencimento da ativa de R\$ 16.491,40, acrescido da Gratificação de Atividade Judiciária na ordem de R\$ 4.947,42, que será pago no montante de R\$ 21.438,82, reajustado por paridade.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

Portarias**PORTARIA FÉRIAS Nº 445/2026, de 13 de março de 2026**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Wellington Magalhães, matrícula nº 352084, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 446/2026, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Wellington Magalhães, matrícula nº 352084, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 02/11 a 01/12/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 447/2026, de 13 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, matrícula nº 291442, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 06/04 a 05/05/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 448/2026, de 13 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Renata Teresa da Silva Macor, matrícula nº 167539, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 02 a 31/03/2026, **a partir de 02/03/2026 até 31/03/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 449/2026, de 13 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jossanner Nery Nogueira Luna, matrícula nº 291148, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 03/08 a 01/09/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 450/2026, de 13 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Nilson Afonso da Silva, matrícula nº 175051, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 06/07 a 04/08/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 451/2026, de 13 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Adriano Gomes de Melo Oliveira, matrícula nº 127359, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 04/05 a 02/06/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 452/2026, de 13 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado João Alberto Mendes Bezerra Junior, matrícula nº 352444, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 06/08 a 04/09/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 453/2026, de 13 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Fabio Costa Gonzaga, matrícula nº 290739, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 05/10 a 03/11/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 454/2026, de 13 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Jean Fernandes Barbosa de Castro, matrícula nº 352377, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/07/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 455/2026, de 13 de março de 2026

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Aline Marinho Bailão Iglesias, matrícula nº 259630, relativas ao exercício de 2025, marcadas para o período de 01 a 30/07/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 456/2026, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Silas Bonifacio Pereira, matrícula nº 128748, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 03/03 a 01/04/2026, **a partir de 03/03/2026 até 01/04/2026**, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 459/2026, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Ana Paula Araujo Aires Toribio, matrícula nº 352441, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/10/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 460/2026, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Ana Paula Araujo Aires Toribio, matrícula nº 352441, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/08/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 461/2026, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Milene de Carvalho Henrique, matrícula nº 177143, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/07/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 462/2026, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Carlos Roberto de Sousa Dutra, matrícula nº 352440, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 01 a 30/09/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 463/2026, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do magistrado Deusamar Alves Bezerra, matrícula nº 129843, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 08/09 a 07/10/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora MAYSA VENDRAMINI ROSAL
Presidente

Portaria Nº 783 de 13 de março de 2026

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores e Juízes Convocados do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no período compreendido entre as 18h do dia 20/3/2026 e 11h59min do dia 27/3/2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 15, de 8 de julho de 2025, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará no período de plantão e o contido no processo SEI nº 26.0.000000213-4,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição para o período compreendido entre as 18h do dia 20/3/2026 e 11h59min do dia 27/3/2026, da seguinte forma:

DES. MÁRCIO BARCELOS COSTA	das 18h do dia 20/3/2026 às 11h59min do dia 27/3/2026
-----------------------------------	--

Art. 2º O(a) magistrado(a) que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirá as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no *site* do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora Maysa Vendramini Rosal
Presidente

Portaria Nº 795 de 13 de março de 2026

Designa Magistrado para exercer a coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Augustinópolis-TO.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Colendo Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins nos autos do processo SEI n. 25.0.000017447-8, que instaurou processo administrativo disciplinar em face do magistrado A. I. R. da S., bem como determinou o afastamento do mesmo do exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 26.0.000004191-1;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Jefferson David Asevedo Ramos para, sem prejuízo de suas funções, exercer a coordenação do Centro Judiciário de Solução de Conflitos da Comarca de Augustinópolis-TO.

Art. 2º Fica revogada a Portaria TJTO n. 1161/2021 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 11 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

PORTARIA FÉRIAS Nº 465/2026, de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da magistrada Gisele Pereira de Assunção Veronezi, matrícula nº 352451, relativas ao exercício de 2026, marcadas para o período de 19/10 a 17/11/2026, para serem usufruídas em época oportuna, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Presidente

Portaria Nº 800 de 13 de março de 2026

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, § 1º, II do Regimento Interno deste Tribunal e o contido no processo nº 25.0.000005184-8, em trâmite no SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o magistrado Luatom Bezerra Adelino de Lima para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Comarca de Novo Acordo, pelo período de 90 dias.

Art. 2º A atuação do magistrado auxiliar está adstrita aos processos de competência cível, fazenda pública e registro público, em qualquer fase procedimental.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora **Maysa Vendramini Rosal**
Presidente

DIRETORIA GERAL**Decisões**

PROCESSO 26.0.000002644-0

INTERESSADO ESMAT

ASSUNTO Capacitação

Decisão Nº 1846 / 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Trata-se da contratação de empresa para ministrar o **Módulo IV - Empreendedorismo** do curso **Educação Financeira para Consumidores – Minhas Contas em Dia no CEJUSC – Turma 14**, para consumidores(as) em situação de superendividamento com atendimento pré-processual protocolado no sistema Eproc nos Cejuscs, Cejusc Ulbra ou juízos que forem encaminhados para participar do curso em tese, na modalidade EAD, no dia 18 de março de 2026.

Destacam-se dos autos os seguintes artefatos de planejamento: Documento de Formalização de Demanda - DFD 6960236, Gerenciamento de Risco 6960238 e Termo de Referência 97 (6967004), bem como aprovação pela Diretoria competente, consoante Ofício 2196 (7010395).

Projeto Pedagógico (6960241), Proposta da empresa NEXUS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA (6967003), Justificativa 6967007, Informação Valor de Mercado (6967014), Contrato Social (6967018), Declaração de não empregabilidade

de Menor (6967019), Certidões de regularidade fiscal (6990976), Currículo do professor Adriano Barreira de Andrade (6991004), Diploma (6991006) e Atestado de Capacidade Técnica (6996619).

A douta Presidência remete os autos à Diretoria-Geral para análise e providências, consoante Despacho 20869 (7011618).

O Despacho 21492 (7014624) autoriza a instauração do processo e determina a devida instrução.

A Manifestação ASTEC (7017370) atesta que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, **item 474**, SEI 25.0.000008786-9 evento 7015301.

A Diretoria Financeira revela a reserva suficiente para custear a despesa em análise, consoante comprova o Detalhamento de Dotação 381 (7023662), no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Minuta de Contrato 7024867.

O Parecer 455 (7030543) emitido pela ASJUADMDG assentou a possibilidade da contratação direta em referência, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ante o exposto, diante da documentação coligida aos autos, **DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei 14.133/2021 e, nos termos do seu artigo 72, inciso VIII, combinado com o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa TJ/TO 5/2023, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa NEXUS CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA, para ministrar a capacitação em referência por meio do professor Adriano Barreira de Andrade, pelo valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), mediante utilização da Minuta de Contrato 7024867.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à:

1. **SPADG** para publicação desta Decisão;
2. **DCC** para providências pertinentes à formalização do instrumento contratual;
3. **DIFIN** para emissão da respectiva Nota de Empenho; e
4. **ESMAT** para conhecimento e acompanhamento.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portarias

Portaria Nº 777 de 12 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Instrução Normativa nº 5 de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 24.0.000010398-1;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº 352416; Luciano dos Santos Ramiro, matrícula nº 352178; e José Ribeiro de Souza Junior, matrícula nº 365075, para comporem a Comissão de Avaliação e Classificação de bens destinados à doação.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 784 de 13 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Instrução Normativa nº 5 de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 25.0.000019003-1;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº 352416; Luciano dos Santos Ramiro, matrícula nº 352178; e José Ribeiro de Souza Junior, matrícula nº 365075, para comporem a Comissão de Avaliação e Classificação de bens destinados à doação.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 785 de 13 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59 da Resolução nº 17/09/TJTO, c/c Instrução Normativa nº 5 de 2023, da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido nos Autos Administrativos SEI nº 25.0.000018994-7:

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 23 de junho de 2021, que estabelece normas sobre a administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, resolve:

Art. 1º Designar os servidores Moredson Mendanha de Abreu Almas, matrícula nº 352416; Luciano dos Santos Ramiro, matrícula nº 352178; e José Ribeiro de Souza Junior, matrícula nº 365075, para comporem a Comissão de Avaliação e Classificação de bens destinados à doação.

Art. 2º A referida comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 949/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230929 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **CEDIDA Ionara Cardoso Marques Nascimento, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 365079**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taipas do Tocantins-TO, no período de 27/03/2026 a 27/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Taipas, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 2º Conceder ao servidor **Shanderllan Araujo Pereira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 354201**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taipas do Tocantins-TO, no período de 27/03/2026 a 27/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Taipas, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 3º Conceder ao servidor **Raimundo Sousa Neto Resplandes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 361514**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taipas do Tocantins-TO, no período de 27/03/2026 a 27/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Taipas, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 4º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 301,58, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 129,49, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Taipas do Tocantins-TO, no período de 27/03/2026 a 27/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Taipas, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho

Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 950/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230928 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora CEDIDA **Ionara Cardoso Marques Nascimento, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 365079**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Rio da Conceição-TO, no período de 26/03/2026 a 26/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição Única Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais - Rio da Conceição, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 2º Conceder ao servidor **Raimundo Sousa Neto Resplandes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 361514**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Rio da Conceição-TO, no período de 26/03/2026 a 26/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição Única Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais - Rio da Conceição, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 3º Conceder ao servidor **Shanderllan Araujo Pereira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 354201**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Rio da Conceição-TO, no período de 26/03/2026 a 26/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição Única Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais - Rio da Conceição, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 4º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 217,89, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 45,80, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Rio da Conceição-TO, no período de 26/03/2026 a 26/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição Única Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais - Rio da Conceição, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 951/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230927 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 216,31, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 44,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 25/03/2026 a 25/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Porto Alegre, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Ionara Cardoso Marques Nascimento, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 365079**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 25/03/2026 a 25/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Porto Alegre, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 3º Conceder ao servidor **Shanderllan Araujo Pereira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 354201**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 25/03/2026 a 25/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Serviço de

Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Porto Alegre, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 4º Conceder ao servidor **Raimundo Sousa Neto Resplandes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 361514**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 25/03/2026 a 25/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Serviço de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Porto Alegre, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 952/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230925 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 227,36, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 55,27, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 24/03/2026 a 24/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Novo Jardim distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 2º Conceder à servidora **CEDIDA Ionara Cardoso Marques Nascimento, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 365079**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 24/03/2026 a 24/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Novo Jardim distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 3º Conceder ao servidor **Shanderllan Araujo Pereira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 354201**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 24/03/2026 a 24/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Novo Jardim distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 4º Conceder ao servidor **Raimundo Sousa Neto Resplandes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Matrícula 361514**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Novo Jardim-TO, no período de 24/03/2026 a 24/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Único Serviço Notarial e Registral com Atribuições Especializadas de Tabelionato de Notas, Tabelionato de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas, e Registro Civil das Pessoas Naturais de Novo Jardim distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 953/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230924 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, JUIZ DE DIREITO - JUZ3, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 216,31, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 537,08, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 44,22, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 23/03/2026 a 23/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Porto Alegre, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 2º Conceder à servidora CEDIDA **Ionara Cardoso Marques Nascimento, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 365079**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 23/03/2026 a 23/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Porto Alegre, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 3º Conceder ao servidor **Shanderllan Araujo Pereira, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 354201**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 23/03/2026 a 23/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Porto Alegre, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 4º Conceder ao servidor **Raimundo Sousa Neto Resplandes, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 361514**, o valor de R\$ 145,23, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 483,36, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Dianópolis-TO para Porto Alegre do Tocantins-TO, no período de 23/03/2026 a 23/03/2026, com a finalidade de para realizar a visita em correição no Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas de Porto Alegre, distrito judiciário da Comarca de Dianópolis conforme processo SEI 26.0.000004709.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 954/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230904 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Felipe Eduardo Rocha Pinheiro, SECRETÁRIO DO JUÍZO, Matrícula 363993**, o valor de R\$ 82,57, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 358,04, descontado o valor de R\$ 96,45, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Filadelfia-TO para Babaculândia-TO, no período de 13/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de auxiliar nos trabalhos da Correição Ordinária 2026 no Único Serviço Notarial e Registral de Babaçulândia-TO. Conforme determinação do art. 7º da Portaria Nº 633 de 03 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DF FILADÉLFIA do SEI 26.0.000005122-4.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 955/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/230901 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jose Carlos Ferreira Machado, JUIZ DE DIREITO - JUZ1, Matrícula 352448**, o valor de R\$ 1.655,09, relativo ao pagamento de 3,5 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 537,07, descontado o valor de R\$ 385,80, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 161,14, por seu deslocamento de Wanderlândia-TO para Xambioa-TO, no período de 10/03/2026 a 13/03/2026, com a finalidade de Juiz em substituição

automática na comarca de Xambioá. Participar da Correição Ordinária Cartórios Extrajudiciais da Comarca Presidir audiências criminais na forma presencial. Atendimento advogados e partes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

Portaria Nº 743 de 11 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 73/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000003504-0, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Érica Pollyana Oliveira Nunes, que tem por objeto a contratação de instrutora para ministrar o Módulo II – A produção de relatórios, documentos, laudos, pareceres técnicos e a instrução de processos no Serviço Social no âmbito do TJTO do curso Estudo Social, Laudos e Pareceres Técnicos em Serviço Social, para servidores(as) vinculados (as) ao Grupo Gestor das Equipes Multidisciplinares (GGEM) do TJTO e credenciados(as) na área de atuação do Serviço Social, que atuam no assessoramento aos juízos demandantes, em processos judiciais ou administrativos, modalidade EAD.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lilian Gama da Silva, matrícula 352959, como gestora do contrato nº 73/2026, e a servidora Sabrina D. Lizandro Timótheo de Sousa Freitas, matrícula 362194, como substituta, para conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 738 de 10 de março de 2026 PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 71/2026, referente ao Processo Administrativo nº 25.0.000025763-2, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e empresa Consciência, Consultoria & Editora - Ltda, que tem por objeto a aquisição de inscrição no curso “Brigadistas em Saúde Mental: Agentes de Cuidado no Trabalho”, a ser realizado presencialmente.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Rafaella Carvalho de Souza, matrícula 352631, como fiscal do contrato nº 71/2026, para conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará a gestora, que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 694 de 09 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 68/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000002928-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e empresa Conecta Conhecimento - Ltda, que tem por objeto a contratação de inscrições para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no curso presencial intitulado “Completo de Contratação de Serviços de Comunicação”.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Paula Márcia Bittencourt Viana Klein matrícula 353591, como gestora do Contrato nº 68/2026, e a servidora Mara Roberta de Souza Madeiros, matrícula 255446, como sua substituta para conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e acompanhar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

Portaria Nº 695 de 09 de março de 2026 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o Contrato nº 68/2026, referente ao Processo Administrativo nº 26.0.000002928-8, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e empresa Conecta Conhecimento - Ltda, que tem por objeto a contratação de inscrições para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins no curso presencial intitulado “Completo de Contratação de Serviços de Comunicação”.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Vanessa Borges Pereira Rodrigues, matrícula 367938, como fiscal do Contrato nº 68/2026, e a servidora Mária Rubia Gomes da Silva Abalem, matrícula 26955, para conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a fiscal comunicará à gestora que notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor-Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 956/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2026/231120 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Wellington Magalhães, JUIZ DE DIREITO - JU22, Matrícula 352084**, o valor de R\$ 4.898,48, relativo ao pagamento de 4,5 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 1.074,13, descontado o valor de R\$ 192,90, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 257,79 referente ao Adicional de Deslocamento, por seu deslocamento de Palmas-TO para Santarem-PA, no período de 18/03/2026 a 22/03/2026, com a finalidade de participar do Curso Entre Rios e Florestas: Diálogos sobre Justiça Ambiental e Climática no Contexto Amazônico – Caminhos, desafios e perspectivas à sustentabilidade socioambiental na Amazônia, conforme o SEI 26.0.000004857-6.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostilas

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 41/2026

PROCESSO 24.0.000011840-7

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: CRP Tecnologia S.A

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração do item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 41/2026 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA".

DA ALTERAÇÃO: Altera-se o item 10.1 da Cláusula Décima do Contrato nº 41/2026 - "DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", conforme Informação nº 10637/2026 - DIVPODG, evento 7025565, passando o referido item a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.061.1169.4505

Natureza da Despesa: 33.90.40

Fonte do Recurso: 1760

[...].

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 431/2025

PROCESSO 25.0.000014614-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Inovve Turismo – Ltda

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração do Contrato nº 431/2025, especificamente do subitem 11.10.1 da DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO.

DA ALTERAÇÃO: Alteram-se os dados bancários constantes do subitem 11.10.1 da DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato nº 431/2025, conforme eventos 7022482 e 7024329.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 60/2025

PROCESSO 24.0.000010824-0

CONTRATO Nº 69/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Nova Telecom – Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, para prestação de serviços de Intranet (via rede MPLS) e Internet para atender a REDE do Poder Judiciário do Estado do Tocantins - REDE TELEJURIS, pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

DO VALOR: O valor global deste contrato é de R\$ 2.882.300,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil e trezentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.126.1145.4231

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.40

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 67/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2/2026

PROCESSO 26.0.000001018-8

CONTRATO Nº 79/2026

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: H2A Comércio e Serviços - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais promocionais e serviços gráficos necessários à divulgação de campanhas de caráter institucional do Poder Judiciário do Tocantins.

DO VALOR: O valor total estimado deste contrato é de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

VIGÊNCIA: Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

UNIDADE GESTORA: 060100 – Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.

Extratos de termos aditivos

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/2023

PROCESSO 23.0.000004877-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Vólus Instituição de Pagamento – Ltda

OBJETO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 180/2023, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 180/2023 por mais 12 (doze) meses, ou seja, pelo período de 26/5/2026 a 25/5/2027, perfazendo um total de 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4278

Natureza de Despesa: 33.90.30 /33.90.39

Fonte de Recurso: 1760

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026

Extratos das atas de registro de preços

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 25/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000021836-0

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 81/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: L2 - Comércio e Soluções – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando o fornecimento de nobreak de pequeno porte, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

DA VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 13 de março de 2026.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 26/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.0.000021836-0

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 81/2025

ORGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

FORNECEDOR REGISTRADO: Linkmarket Informática e Telecomunicações – Ltda

OBJETO: Registro de preços visando o fornecimento de nobreak de pequeno porte, para eventual(is) e futura(s) contratação(ões) dos itens especificados nesta Ata.

DA VIGÊNCIA: A vigência desta Ata de Registro de Preço será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR, desde que comprovado o preço vantajoso.

DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2026.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 100/2026

PROCESSO 26.0.000005444-4

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Jhulieny Almeida Ribeiro

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 106/2026

PROCESSO 26.0.000005548-3

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Juliany Moraes Martins

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 93/2026

PROCESSO 26.0.000005437-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Ana Paula de Castro do Nascimento

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Paraíso e Cidade de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 111/2026

PROCESSO 26.0.000005805-9

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Tatiana Costa Martins

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DE RECURSOS: 1760
DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 85/2026

PROCESSO 26.0.000005429-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Hiolanda Alves Carvalho

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Palmas e Cidade de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 113/2026

PROCESSO 26.0.000005807-5

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADO: Mauricio Curcino da Silva

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de Serviço Social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Miracema e Cidade de Miracema do Tocantins..

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 110/2026

PROCESSO 26.0.000005803-2

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Joseane Alves Fideles

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o credenciamento de profissionais pessoas físicas para prestação de serviços de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A CREDENCIADA prestará os serviços **na Regional de Dianópolis.**

VIGÊNCIA: O presente Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e Diário da Justiça do TJTO, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme conveniência e oportunidade do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1145.4512

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 1760

DATA DA ASSINATURA: 12 de março de 2026.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 114/2026****PROCESSO 26.0.000005808-3****CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CRENCIADA:** Letícia Lima Ribeiro**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na Regional de Araguaína e Cidade de Araguaína.**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:****UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.4512**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2026.**EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO****TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 450/2023****PROCESSO 23.0.000020849-3****DESCRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**DESCRENCIADA:** Michelangela da Silva Coêlho**OBJETO:** Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social MICHELANGE LA DA SILVA COÊLHO da prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinado a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e Cidade de Palmas, com fulcro na alínea c, da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 450/2023.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de**EXTRATO DE CONTRATO****DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCESSO 25.0.000007288-8****CONTRATO Nº 77/2026****CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** M. DA R. Andrade Avant Engenharia e Consultoria – Ltda**OBJETO:** Contratação de serviço especializado em cálculo estrutural para verificação quanto a necessidade ou não de reforço estrutural, bem como a correção de possíveis patologias existentes na edificação que abriga o fórum da Comarca de Guaraí.**DO VALOR:** O valor total deste contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.**VIGÊNCIA:** Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência adstrita ao respectivo crédito orçamentário, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.**UNIDADE GESTORA:** 060100 – Funjuris**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06010.02.061.1145.3067**NATUREZA DE DESPESA:** 44.90.51**FONTE DE RECURSOS:** 1760**DATA DA ASSINATURA:** 13 de março de 2026.**Termos de doação****EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO****TERMO DE DOAÇÃO Nº 15/2026****PROCESSO 26.0.000001898-7****DOADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**DONATÁRIA:** Polícia Militar do Estado do Tocantins**OBJETO:** Doação de bens em conformidade com a Instrução Normativa nº. 7/2021, o artigo 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/21.**DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2026.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA FÉRIAS Nº 444/2026, de 12 de março de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **VINICIUS MARTINS JAIME**, matrícula nº 357641, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 08/03 a 06/04/2026, **a partir de 08/03/2026 até 06/04/2026**, para serem usufruídas em 03/11 a 02/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Renata Do Nascimento E Silva
Diretora do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 159/2026, de 12 de março de 2026

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **FABIO GOMES BONFIM**, matrícula nº 93054, ocupante da função de **FUNÇÃO DE CONFIANÇA FC-04**, da unidade de lotação BLOCO DE COMPETÊNCIA DE EXECUÇÃO PENAL, no período de 09/03/2026 a 09/03/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/230758**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
150368	MARIA IVONE CAVALCANTE	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	09/03/2026 à 09/03/2026

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO- ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA FÉRIAS Nº 457/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **ANA PAULA BRITO ALVES**, matrícula nº 353622, relativas ao período aquisitivo 2024/2025, marcadas para o período de 11/03 a 09/04/2026, **a partir de 11/03/2026 até 09/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 458/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

CONSIDERANDO o disposto o artigo nº 59, inciso XXVI da Resolução 17/2009;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 07 de fevereiro de 2013 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias do servidor **TASSIO GONÇALVES BALIZA**, matrícula nº 352621, relativas ao período aquisitivo 2023/2024, marcadas para o período de 11/03 a 09/04/2026, **a partir de 11/03/2026 até 09/04/2026**, para serem usufruídas em 01 a 30/11/2027, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Alves Cardoso Filho
Diretor Geral

PORTARIA FÉRIAS Nº 464/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ARRAIAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei,

Considerando o disposto no artigo nº 91 da Lei Complementar nº 10/1996 c/c o artigo nº 86, do Estatuto dos Servidores Públicos, Lei 1.818/2007;

Considerando o disposto no artigo nº 42, inciso I, alínea "c" da Lei Complementar nº 10/1996 e conforme solicitação contida no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as férias da servidora **RENATA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 352954, relativas ao período aquisitivo 2022/2023, marcadas para o período de 13/03 a 06/04/2026, **a partir de 13/03/2026 até 06/04/2026**, para serem usufruídas em 23/11 a 17/12/2026, em razão de interesse da administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Marcio Ricardo Ferreira Machado
Diretor do Foro

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 160/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de licença para tratamento da própria saúde, do servidor **WILTON JOSE DE AMORIM LOPES**, matrícula nº 90847, ocupante do cargo de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da unidade de lotação COMARCA DE TAGUATINGA - CENTRAL DE MANDADOS, no período de 07/01/2026 a 07/03/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/231183**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
84153	ANEILDE BADIA DOS SANTOS RODRIGUES	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	07/01/2026 à 07/03/2026

Publique-se. Cumpra-se.

VANDRE MARQUES E SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 161/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de plantão, da servidora **CLAUDIA ROMAO NICEZIO**, matrícula nº 100584, ocupante do cargo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da unidade de lotação COMARCA DE GURUPI - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL, no período de 12/01/2026 a 16/01/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/231194**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
231270	ROMILDA BETANIA ALEXANDRE CERQUEIRA AGUIAR	ESTATUTÁRIO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	12/01/2026 à 16/01/2026

Publique-se. Cumpra-se.

NILSON AFONSO DA SILVA
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA FINAL

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 162/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de diárias, do servidor **MAICON DENER FERNANDES**, matrícula nº 354475, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - VARA CÍVEL, DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS, no período de 01/03/2026 a 03/03/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/231195**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353249	ROSICLEIA ALVES DE SANTANA BORGES	CEDIDO AO TJTO	CEDIDA AO TJTO	01/03/2026 à 03/03/2026

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 163/2026, de 13 de março de 2026

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP);

CONSIDERANDO o afastamento de usufruto da justiça eleitoral, da servidora **PATRICIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 354474, ocupante do cargo de **CHEFE DE SECRETARIA**, da unidade de lotação COMARCA DE DIANÓPOLIS - VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE, JUIZ ESP CÍVEL, DA FAZENDA PÚBLICA E CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS E CRIMINAIS, no período de 04/03/2026 a 04/03/2026;

CONSIDERANDO a solicitação de substituição constante no protocolo nº **2026/231196**;

RESOLVE:

Art. 1º **Designar** o(os) servidor(es) listado(s) no Anexo I desta Portaria, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o(a) servidor(a) afastado(a), com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO 1

Matrícula	Nome	Funcional	Cargo	Período
353950	AGAMENON AIRES CAVALCANTE JÚNIOR	CEDIDO AO TJTO	CEDIDO AO TJTO	04/03/2026 à 04/03/2026

Publique-se. Cumpra-se.

RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO
DIRETOR DO FORO - ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE

Editais

EDITAL nº 051, de 2026 – SEI Nº 26.0.000005378-2

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **MONITORAMENTO DE DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS**, a se realizar **no período de 4 a 24 de maio de 2026**, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Nome: Monitoramento de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos

Objetivo: Analisar o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com ênfase nos mecanismos de monitoramento e cumprimento das decisões da Comissão e da Corte Interamericana, promovendo a reflexão crítica sobre sua aplicação no Brasil e estratégias para o fortalecimento de sua efetividade no âmbito do Poder Judiciário.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de 6 a 17 de abril de 2026.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT),

Público-Alvo: Magistrados(as) e servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense..

Carga Horária: 20 horas-aula

Modalidade: Semipresencial

Local: Presencial: Escola Superior da Magistratura Tocantinense

EaD: Ambiente Virtual de Aprendizagem

Valor do curso, custeado pela Esmat, por aluno(a): O valor do curso será calculado após a conclusão das atividades, considerando-se os critérios de horas-aula, passagens, hospedagem e alimentação dos(as) instrutores(as).

Haverá Pagamento de Diárias?

() NÃO (x) SIM

Obs: As diárias de magistrados(as) e de servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense devem ser solicitadas pelo eGESP, tendo como referência o SEI nº 26.0.000005378-2

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 40, assim distribuídas

Unidade/Público	Nº de Vagas
2.1.1. Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense	25
2.1.2 Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense	15
Total	40

2.3 As vagas que não forem preenchidas pelo público-alvo descrito no item 2.1.1 poderão ser distribuídas para o público-alvo descrito no item 2.1.2, de acordo com as solicitações encaminhadas à Coordenação do Curso pelo e-mail: nufamtjto@gmail.com;

2.4 A inclusão de servidores(as) no público-alvo justifica-se pelo fato de que eles(as) desenvolvem suas funções auxiliando os(as) magistrados(as) direta e indiretamente;

2.5 Dessa forma, a participação de servidores(as) no referido curso faz-se relevante, considerando-se que estes(as) proporcionarão o aperfeiçoamento nessa área específica do Direito, contribuindo para a área-fim do Poder Judiciário Tocantinense, por ocasião da Assessoria de Magistrados(as), ao desempenharem suas funções na área Políticas Públicas.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Serem magistrados(as) e/ou servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

4 FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 Módulo I - Presencial

4.1.1 A frequência dos(as) alunos(as) deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e na saída do curso;

4.2 Módulo II - EaD

4.2.1 A frequência da etapa síncrona soma 50% do curso e será computada no momento em que o(a) inscrito(a) efetuar o seu *login* de acesso no Sistema Acadêmico Virtual (SAV); o acesso ao *link* será disponibilizado para assistir à transmissão da aula na SAV, por meio de videoconferência ao vivo pelo *Google Meet*;;

4.2.2 A frequência da etapa assíncrona soma outros 50% do curso e será registrada pela participação dos(as) alunos(as) no Ambiente Virtual (AVA), por meio de Fórum de Apresentação na Ambientação e Fórum de Discussão Formativa na etapa EaD. Cada participação nas atividades propostas registrará um percentual de frequência que ao final será somado e direcionado à Secretaria Acadêmica para o fechamento do curso;

4.2.3 Haverá avaliação formativa, será composta por uma atividade designada pelo professor, que irá atribuir uma nota de 0,0 a 10,0 pontos e registrará um percentual de frequência;

4.2.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os(as) alunos(as) deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.3 Os(As) alunos(as) deverão participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 5 deste Edital, que trata do cronograma.

4.4 Os(As) alunos(as) deverão cumprir no mínimo 75% de frequência para certificação e ter nota média de 7,0 pontos;

4.5 Todos(as) os(as) alunos(as) estarão sujeitos(as) às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas neste Edital.

5. CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

MONITORAMENTO DE DECISÕES DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS			
MÓDULO I - PRESENCIAL			
Data	Horário	Descritores	Estrutura Curricular
Dia 4 de maio de 2026	Das 8h às 12h Das 14h às 18h	Tema	Implementação e Monitoramento de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos no Brasil
		Facilitador de Aprendizagem	Roniclay Alves de Moraes
		Conteúdos	<p>1. Introdução ao Sistema Interamericano de Direitos Humanos</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estrutura e funcionamento do SIDH • Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) • Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) • Principais tratados e normativas do sistema (CADH, Protocolo de San Salvador etc.) • Competência e impacto das decisões na jurisdição nacional • Papel dos(as) magistrados(as) na internalização das decisões <p>2. Monitoramento das Decisões da Corte Interamericana</p> <ul style="list-style-type: none"> • Tipologia das decisões da Corte IDH: • Sentenças condenatórias • Medidas provisórias • Opiniões consultivas • Mecanismos de supervisão do cumprimento das decisões: • Relatórios de cumprimento • Visitas <i>in loco</i> • Audiências de supervisão • Principais desafios da implementação no Brasil • Exemplos de casos relevantes envolvendo o Brasil <p>3. Monitoramento das Recomendações da Comissão Interamericana</p>

		<ul style="list-style-type: none"> • Recomendações da CIDH e seu impacto nos estados • Relatórios temáticos e sua importância para o Judiciário • Casos paradigmáticos analisados pela CIDH • Estratégias para garantir o cumprimento das recomendações <p>4. Aplicação Prática e Estratégias Nacionais para Implementação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Instrumentos nacionais de controle e monitoramento das decisões • CNJ e a Resolução nº 364, de 2021 • Experiências internacionais de implementação • Papel dos tribunais na efetivação das decisões interamericanas • Harmonização entre o SIDH e o direito interno • Oficina prática: simulação de casos envolvendo cumprimento de decisões
	Carga Horária	8h
MÓDULO II - EaD		
Período	Descritores	Atividades
De 7 e 8 de maio de 2026	Ambientação (Livre no AVA)	Período de ambientação no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) na Plataforma Moodle para que os(as) alunos(as) possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD. Acesso ao grupo de Whatsapp Fórum de Apresentação
Período/Horário	Descritores	Estrutura Curricular
Dia 8 de maio de 2026	Etapa Síncrona Webaula no Google Meet Data: 8 de maio de 2026 Horário: Das 10h às 12h	<p>Tema: O papel do Poder Judiciário no controle de convencionalidade das leis e a Recomendação nº 123 do CNJ.</p> <p>Facilitador de Aprendizagem: Valério de Oliveira Mazzuoli -</p> <p>Conteúdos Programáticos</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Introdução ao Controle de Convencionalidade 2. O Controle de Convencionalidade no Brasil: aplicação pela jurisdição interna: da resistência inicial ao reconhecimento pelo STF e STJ 3. A Recomendação nº 123 do Conselho Nacional de Justiça, de 2022: finalidades e diretrizes da Recomendação 4. O Papel do Juiz no Controle de Convencionalidade 5. Análise de Caso e Jurisprudência Relevante.

De 9 a 24 de maio de 2026	Etapa Assíncrona Livre no AVA	Atividades de Estudo Dirigido <ul style="list-style-type: none"> • Ambientação • Leitura de textos, visualização de vídeos • Fórum de Discussão Formativa Atividade Avaliativa Formativa Data de postagem pelo o(a) aluno(a): Até 17 de maio de 2026 Data para postagem da nota pelo(a) facilitador(a): Até 24 de maio de 2026
	Carga Horária	12h
Data	Atividades	
24 de maio de 2026	O(A) aluno(a) deverá avaliar a estrutura curricular, os professores e a metodologia aplicada	
	O facilitador de aprendizagem irá fechar as notas e postar no Ambiente Virtual de Aprendizagem.	
Carga Horária Total	20 horas-aula	

5.1 FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

5.1.1

Nome	Roniclay Alves de Moraes
Síntese do Currículo	<p>Doutor em Direito, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, 2024. Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela Universidade Federal do Tocantins, 2017. Pós-Graduado Lato Sensu em Ciências Criminais, pela Universidade do Sul de Santa Catarina, 2008, e em Estado de Direito e Combate à Corrupção, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense, 2017. Bacharel em Direito, pelo Centro Universitário de Anápolis, 1999. Foi presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins (Asmeto), durante o biênio 2014-2016. Exerceu a função de juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – biênios 2015-2017 e 2023-2025. Foi juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça do TJTO – biênio 2021-2023. Diretor Adjunto de Altos Estudos e Pesquisa da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (Esmat). Integra o Conselho Editorial da Esmat. Juiz de direito titular da 1ª Vara da Fazenda Pública de Palmas. Fonte: http://lattes.cnpq.br/9418012320359858</p> <p>OBS.: Participou do curso de Formação de Formadores, pela Esmat, e do curso de Formação de Tutores no contexto da Magistratura, pela Enfam..</p>

5.1.2

Nome	Valerio de Oliveira Mazzuoli
Síntese do Currículo	<p>Pós-Doutor em Ciências Jurídico-Políticas, pela Universidade Clássica de Lisboa, sob a orientação do professor catedrático Jorge Miranda, 2011. Doutor em Direito Internacional, pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2008, aprovado com nota máxima e com voto de louvor ('summa cum laude') por unanimidade. Mestre em Direito pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, 2003, aprovado com o conceito máximo e com distinção pela banca examinadora. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Presidente Prudente, 2001, com a maior média geral entre os(as) concluintes de sua turma. Atualmente é professor associado da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), aprovado em primeiro lugar no concurso público de provas e títulos de ingresso na carreira, 2008. Fundador e primeiro coordenador do Programa de Mestrado em Direito Agroambiental da UFMT (Coordenador na gestão 2009-2011; coordenador adjunto na gestão 2015-2017). Professor do Programa de Mestrado em Proteção dos Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna-MG.</p>

	Foi coordenador jurídico da Revista de Derecho Internacional y Del Mercosur (Editora La Ley, Buenos Aires) e consultor da Universidade da Flórida (EUA) em Direito Internacional do Meio Ambiente no programa 'Iniciativa para Liderança da Conservação Amazônica no Brasil'..
--	--

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do(a) aluno(a), por indicação ou interesse próprio, implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 2018, publicada no DJ nº 4.348, de 13 de setembro de 2018, e o(a) aluno(a) autoriza a publicidade de sua imagem, capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat;

6.2 Caso o(a) aluno(a) não concorde com a publicidade de sua imagem capturada durante o desenvolvimento da atividade educacional, nos *sites* e documentos publicados pela Esmat, deverá encaminhar comunicado à Coordenação da Atividade Educacional, antecipadamente, por e-mail;

6.3 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

6.4 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o(a) inscrito(a) à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

6.5 Os casos omissos e as dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 021, de 2026 – SEI Nº 26.0.000005378-2

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 440, de 12 de novembro de 2024, Regimento Interno da Esmat lhe confere e,

CONSIDERANDO a importância de capacitar magistrados(as) e servidores(as) para o adequado acompanhamento, compreensão e aplicação das decisões e recomendações provenientes do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, visando ao fortalecimento da proteção e da promoção dos direitos humanos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de analisar o funcionamento do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, com ênfase nos mecanismos de monitoramento e cumprimento das decisões da Comissão e da Corte Interamericana, promovendo a reflexão crítica sobre sua aplicação no Brasil e estratégias para o fortalecimento de sua efetividade no âmbito do Poder Judiciário;

R E S O L V E

Art. 1º Designar o Juiz **Wellington Magalhães** sem prejuízo de suas funções, para exercer a função de coordenador do curso **Monitoramento de Decisões do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTEDes^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**Dr. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**
Dr. **ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****LÍVIA GUIMARAES FERREIRA****VICE-PRESIDENTE**Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**
Dr. **MARCELO LAURITO PARO****TRIBUNAL PLENO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)
Des. **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**
Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**
Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES**
Des^a. **ÂNGELA HAONAT**
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**
Des. **MÁRCIO BARCELOS**
Des. **NELSON COELHO**
Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA**
Des. **GILSON VALADARES**
Des^a. **SILVANA PARFIENIUK**
Des. **LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES**
Des^a. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO**
Des^a. **HÉLVIA TULIA**
Juíza Convocada **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO**
Secretário: **WAGNE ALVES DE LIMA****JUIZES CONVOCADOS**JUÍZA **ANA PAULA BRANDÃO BRASIL**
JUÍZA **ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA**
JUÍZ **RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO****CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO**Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Presidente)
Des. **ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)
1ª TURMA JULGADORA
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Relator)
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** (Vogal)
Des. **NELSON COELHO** (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** (Relatora)
Des. **NELSON COELHO** (Vogal)
Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Vogal)
3ª TURMA JULGADORA
Des. **NELSON COELHO** (Relator)
Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Vogal)
Des^a. **HÉLVIA TULIA** (Vogal)
4ª TURMA JULGADOR
Des. **GIL DE ARAÚJO CORRÊA** (Relator)
Des^a. **HÉLVIA TULIA** (Vogal)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des^a. **HÉLVIA TULIA** (Relatora)
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA** (Vogal)**CÂMARA CRIMINAL**Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Presidente)
Des. **WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)
1ª TURMA JULGADORA
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Relator)
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Revisor)
Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Vogal)
2ª TURMA JULGADORA
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Relator)
Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Revisor)
Des. **GILSON VALADARES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des. **MÁRCIO BARCELOS** (Relator)
Des. **GILSON VALADARES** (Revisor)
Des. **LUIZ ZILMAR** (Vogal)
4ª TURMA JULGADORA
Des. **GILSON VALADARES** (Relator)
Des. **LUIZ ZILMAR** (Revisor)
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Vogal)
5ª TURMA JULGADORA
Des. **LUIZ ZILMAR** (Relator)
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO** (Revisor)
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO** (Vogal)**1ª CÂMARA CÍVEL**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Presidente)
Des. **MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)
1ª TURMA JULGADORA
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Relatora)
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)
Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)
Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)
Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)
Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Vogal)
Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Relator)
Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Vogal)
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Desa. **SILVANA PARFIENIUK** (Relatora)
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Vogal)
Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)**2ª CÂMARA CÍVEL**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)
Des. **CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)
1ª TURMA JULGADORA
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)
Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)
Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Vogal)**2ª TURMA JULGADORA**Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Relator)
Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Vogal)
Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** (Vogal)**3ª TURMA JULGADORA**Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Relatora)
Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** (Vogal)
Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Vogal)**4ª TURMA JULGADORA**Desa. **EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO** (Relatora)
Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Vogal)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)**5ª TURMA JULGADORA**Dra. **MARIA CELMA LOUZEIRO TIAGO** (Relatora)
Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)
Des. **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO** (Vogal)**CONSELHO DA MAGISTRATURA**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES**
Des. **MARCO VILLAS BOAS** (Membro)Secretária: **RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**Des. **MARCO VILLAS BOAS**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO**
Des^a. **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**
Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Suplente)
COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO E MEMÓRIADes^a. **SILVANA MARIA PARFIENIUK**
Des^a. **ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**
Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Suplente)**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. **EURÍPEDES LAMOUNIER**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES**
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO**
Des^a. **ÂNGELA HAONAT** (Suplente)**COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO**Des. **NELSON COELHO FILHO**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES**
Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Suplente)**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**Des^a. **MAYSA VENDRAMINI ROSAL**
Des^a. **JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**
Des. **PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO**
Des. **ADOLFO AMARO MENDES** (Suplente)**OUVIDORIA**Des. **JOÃO RODRIGUES FILHO****ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS
1ª DIRETORIA ADJUNTA – **Conselho Editorial** Des^a.
ÂNGELA ISSA HAONAT
2ª DIRETORIA ADJUNTA - **Conselho de Cursos**
Juiz **WELLINGTON MAGALHÃES**
3ª DIRETORIA ADJUNTA – **Conselho de Altos Estudos e Pesquisa Científica**: Juiz **RONICLAY ALVES DE MORAIS**
DIRETORA EXECUTIVA
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU**Des. **GILSON COELHO VALADARES****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO
DIRETOR ADMINISTRATIVO
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS
DIRETOR FINANCEIRO
GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PAULA MARCIA BITTENCOURT VIANA KLEIN
DIRETORA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
ALICE CARLA DE SOUSA SETÚBAL
DIRETOR JUDICIÁRIO
WALLSON BRITO DA SILVA
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
PAULA JORGE CATALAN MAIA
DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA
SIDNEY ARAUJO SOUSADivisão Diário da Justiça
JOANA P. AMARAL NETA
Chefe de Serviço**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**
Técnico Judiciário**ROBERTO LUÍS CAFIERO**
Auxiliar Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 12h às 18h

Diário da JustiçaPraça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,
CEP 77.015-007, Fone: (63)31422244
www.tjto.jus.br